

PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº. 015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - SUP Nº. 01-235310/2024
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR FUC - Nº. 2804/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº. 30001.15453.0006.2142.339040.0.1.2078 99 3 -

A URBS – Urbanização de Curitiba S.A., Administradora do FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba, fundo público de natureza contábil, comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS**, cujo Edital assim se resume.

OBJETO: Seleção e contratação de empresa para o fornecimento de licença perpétua de SGBD - Sistema Gerenciador de Banco de Dados Oracle Enterprise Edition e demais Options (recursos) para o SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – **e-compras Curitiba** (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br). O Edital do presente certame também está disponível no site da URBS (www.urbs.curitiba.pr.gov.br), na página “Licitações” e no Painel Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br).

VALOR ESTIMADO: O Valor Total Máximo desta contratação é de até **R\$ 5.007.962,94 (Cinco milhões, sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos)**, para o período de **24 (vinte e quatro) meses**.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: FORNECIMENTO INTEGRAL.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

PROPOSTAS: As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, por meio da Internet, no **e-compras Curitiba**, a partir da publicação do Edital **até as 15h 00min, do dia 20/12/2024**.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o **e-compras Curitiba**.

LANCES: Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, por meio da Internet, no **e-compras Curitiba**, no dia **20/12/2024 das 15h 05min. às 15h 35min.**

EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do Instrumento convocatório no **e-compras Curitiba** e no site da URBS.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: Conforme descrito no **Item 24** do Edital de Embasamento.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme descrito no **Item 25** do Edital de Embasamento.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A URBS – Urbanização de Curitiba S.A., administradora do **FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba**, realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, destinado a **AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS**, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, **e-compras Curitiba**.

1.2. A Licitação será sob o critério de julgamento **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, conforme Autorização para Licitar **FUC - Nº. 2804/2024**, nos termos da Lei Federal Nº. 14.133/2021, Decretos Municipais Nº. 962/2016, 63/2020, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 804/2023, 1.346/2023, 1.392/2023 e 2.193/2023 e suas alterações, bem como com cláusulas abaixo descritas.

1.3. A despesa decorrente desta Licitação correrá por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s): **30001.15453.0006.2142.339040.0.1.2078 99 3- FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA - FUC**.

1.4. A presente despesa está em concordância com o **Plano Plurianual (PPA)**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)** vigentes deste Órgão e deverá ocorrer através da dotação orçamentária e condições supracitadas.

1.5. Para o exercício seguinte, **SE FOR O CASO**, novas Dotações deverão ser informadas tomando-se por base o **PPA** e a **LOA** do ano correspondente.

2. INDICAÇÃO DO(A) PREGOEIRO(A) E DA EQUIPE DE APOIO

2.1. Os Agentes Operadores do Certame, serão o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio foram designados por meio da **Portaria URBS Nº. 005/2024**, responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeiro(a): Fabiano Wormsbecker;

Equipe de Apoio: Samuel Freire Agostinho e João Carlos Firmino.

2.2. Na ausência do(a) Pregoeiro(a) responsável, o presente Pregão Eletrônico será conduzido e julgado por um dos membros designados como Equipe de Apoio.

2.3. O julgamento da Licitação dar-se-á pela(a) Pregoeiro(a), com base nas condições previstas neste Edital.

2.3.1. Havendo necessidade de Análise Técnica para aferir relação de compatibilidade da oferta da Licitante com as condições exigidas no Edital, o Gestor do Contrato ou o Agente designado especificamente para este fim ficará responsável por esta avaliação.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O objeto desta Licitação é a seleção e contratação de empresa para o fornecimento de licença perpétua de SGBD - Sistema Gerenciador de Banco de Dados Oracle Enterprise Edition e demais Options (recursos) para o SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico, a disposição no **e-compras Curitiba**, conforme especificações do(s) seguinte(s) item(ns) a seguir:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário (em R\$)	Valor Total (em R\$)
------	-----------	------	------	----------------------------	-------------------------

01	Fornecimento de licença perpétua de SGBD - Sistema Gerenciador de Banco de Dados Oracle Enterprise Edition e demais Options (recursos) para o SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica, conforme especificações e quantitativos descritos no Edital e seus anexos. A contratação contempla apenas o fornecimento das 8 (oito) licenças perpétuas de SGBD - Sistema Gerenciador de Banco de Dados Oracle Enterprise Edition e demais Options (recursos), bem como atualização de software e suporte Oracle para 24 (vinte e quatro) meses, conforme abaixo: • Oracle Database Enterprise Edition, software Updates e Product Support 24 meses. • Oracle Real application Clusters, software Updates e Product Support 24 meses. • Oracle Diagnostics Pack, software Updates e Product Support 24 meses. • Oracle Tuning Pack, software Updates e Product Support 24 meses. • Oracle Advanced Security, software Updates e Product Support 24 meses. • Oracle Advanced Partitioning, software Updates e Product Support 24 meses. Demais especificações e encontram no Edital e seus anexos. Código SGP: 02.02.09.28225-7	Unid	8	625.995,3675	5.007.962,94
----	---	------	---	--------------	---------------------

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no **e-compras Curitiba**, na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: Número do Item, Especificações, Quantidade, Unidade de Compra, Valor de Referência, Prazo de Entrega, Local de Entrega, Grupo e Subgrupo.

3.3. O(s) objeto(s) cotado(s) deverá(ão) estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus Anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital e seus anexos, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

3.4. Não havendo indicações neste Edital e seus anexos acerca do prazo de garantia técnica, deverá prevalecer o indicado no código de Defesa do Consumidor. Em caso de conflito entre o prazo indicado no Edital com o Código de Defesa do Consumidor, deverá prevalecer o maior prazo de garantia técnica.

3.4.1. Na presente licitação para os demais casos não indicados por este Edital e seus anexos a Licitante deverá atender ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.

4. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÃO E OFÍCIOS

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos **somente** pelo(a) Pregoeiro(a), mediante solicitação, em até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura da sessão pública, por e-mail ao(à) Pregoeiro(a) e à Equipe de Apoio nos seguintes endereços eletrônicos:

- E-mail do(a) Pregoeiro(a): fwbecker@urbs.curitiba.pr.gov.br;
- E-mail do Agente de Contratação/Equipe de Apoio: sagostinho@urbs.curitiba.pr.gov.br e
- E-mail do Agente de Contratação/Equipe de Apoio: jfirmino@urbs.curitiba.pr.gov.br.

4.2. É dever dos interessados acompanhar os **Boletins de Esclarecimentos**, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) no **e-compras Curitiba**, sendo da responsabilidade exclusiva dos Licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos Documentos Publicados, a Licitante deverá estar cadastrada no **e-compras Curitiba** por meio do Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - SMAP, conforme legislação pertinente, possuindo **apenas 01 (um) e-mail válido**, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.

4.4. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.4.1. Boletins de Esclarecimentos - Meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Equipe de Apoio no **e-compras Curitiba**.

4.4.2. Comunicados - Informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Equipe de Apoio no **e-compras Curitiba**.

4.4.3. Impugnação - Meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal Nº. 385/2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do **e-compras Curitiba**.

4.4.4. Ofício ao Fornecedor - Documento que representa a Comunicação Oficial do remetente para o destinatário com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.4.5. Os ofícios disponibilizados no **e-compras Curitiba**, por se tratar de uma Comunicação oficial, entre o(a) Pregoeiro(a) e a Licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pela Licitante informada no ofício.

4.5. A resposta à Impugnação ou ao Pedido de Esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (**e-compras Curitiba**) no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.6. A resposta à Impugnação ou ao Pedido de Esclarecimento tem efeito vinculante.

4.7. Caso não seja possível a análise e julgamento da Impugnação ou do Pedido de Esclarecimento no prazo legal, a Licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

- 4.8.** Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.
- 4.9.** Não acolhida a petição, e estando a Licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.
- 4.10.** Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no **item 4.1.** será considerada intempestiva.
- 4.11.** É **obrigação, única e exclusiva** dos interessados em participar do certame em acompanhar os Comunicados, Boletins de Esclarecimentos e todas as Informações disponibilizadas pelo(a) Pregoeiro(a) e divulgado no **e-compras Curitiba**. Não serão aceitas reclamações alegando que os Comunicados, os Boletins de Esclarecimentos e demais informações ali postadas não foram consultados. Serão considerados citados todos os Licitantes, a partir da disponibilização da informação no **e-compras Curitiba**, ficando os mesmos responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações por inobservância de quaisquer mensagens emitidas através destes.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO – AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

- 5.1.** A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da Legislação em vigor, dos Regulamentos, Normas Administrativas e Técnicas Aplicáveis, inclusive, quanto a Recursos.
- 5.2.** Somente poderão participar da presente Licitação:
- 5.2.1. Pessoas Jurídicas**, definidas pelo **item 1.1.** desde Edital, que:
- satisfazam integralmente as condições deste Edital;
 - estejam cadastradas no **e-compras Curitiba** e;
 - estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.
 - CONSÓRCIO CONSTITUIDO, se tiver no Termo de Referência.**
- 5.3.** Nos Procedimentos Eletrônicos de Contratação Municipal decorrentes de Procedimento Licitatório o interessado deve estar cadastrado para o Grupo e Subgrupo do objeto da Licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal Nº. 388/2023.
- 5.3.1.** Somente estarão disponíveis para Lances os Itens em que o participante estiver cadastrado para o Grupo e Subgrupo indicado no Sistema Eletrônico de Compras e compatível com seu Objeto Mercantil.
- 5.3.2.** Para o(s) objeto(s) de contratação(ões) previstos, no(s) quadro(s) do **item 3.1** do Edital, os quais a empresa não está cadastrada no Grupo e Subgrupo do item informado no Código SGP, os mesmos não estarão disponíveis para Proposta e Lances. Havendo dúvidas o interessado deverá entrar em contato com o Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, por meio do telefone (41) 3350-9033.
- 5.3.3.** Os documentos pertinentes à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista e à Qualificação Econômico-Financeira se solicitado pelo Edital, também deverão ser anexados, nos termos dos Decretos Municipais Nº.s 388/2023, 804/2023 e deste Edital.
- 5.4.** Não poderão participar desta Licitação:

- I. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da Licitação, impossibilitada de participar da Licitação em decorrência de Sanção que lhe foi imposta;
- II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Agente Público que desempenhe função na Licitação ou atue na fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- IV. Pessoa Física ou Jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- V. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- VI. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- VII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de Contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- VIII. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão Nº. 746/2014-TCU-Plenário);
- IX. Enquanto mantiverem vínculo com a administração pública Municipal ou antes de decorridos **180 (cento e oitenta) dias** após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta Municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de Contrato com o Município.

5.5. A vedação a que se refere o **inciso IX do item 5.4** deste Edital aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

5.5.1. A vedação a que se refere o **inciso II do item 5.4** deste Edital aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade Contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual..

6. CONSÓRCIO

6.1. A formação de Consórcios deverá obedecer às disposições legais aplicáveis, e a participação

sob essa forma deverá obedecer às seguintes condições:

6.1.1. Apresentar compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, **em até 2 (dois) dias úteis contados a partir do dia seguinte à solicitação feita pelo(a) Pregoeiro(a)** subscrito por todos os consorciados, que, além de conter com clareza e precisão a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Denominar o Consórcio, a licitação que lhe deu origem, bem como o endereço onde funcionará;
- b) Indicar a empresa líder do consórcio, à qual deverão ser conferidos amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no Contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
- c) No Consórcio de Empresas Brasileiras e Estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à Empresa Brasileira;
- d) Regular a participação de cada consorciado definindo seus compromissos e obrigações em relação ao objeto da presente concorrência, com a indicação da proporção econômico-financeira respectiva, que não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou, de qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da Concedente;
- e) Estabelecer o prazo de duração do consórcio, que não poderá ser inferior ao prazo de execução do contrato a ser assumido;
- f) Estabelecer responsabilidade solidária entre os consorciados, tanto na licitação quanto durante a execução do Contrato;
- g) Atender, na íntegra, às disposições do artigo 15 da Lei Federal Nº 14.133/2021.
- h) Cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente os documentos exigidos no **item 11** deste Edital.

6.1.2. O consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da assinatura do Contrato, sendo que o registro deverá ser feito na respectiva Junta Comercial, nos termos da Lei de Registros Públicos de Empresas Mercantis (Lei Nº. 8.934/1994, artigo 32, II, b, regulamentada pela Instrução Normativa Nº. 19/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI) ou constituir Sociedade de Propósito Específico.

6.2. O Consórcio ou a sociedade de propósito específico constituídos nos termos do item anterior deverá observar as proporções de participação de cada empresa no consórcio licitante.

6.3. Em consonância com o disposto no inciso III, do artigo 15, da Lei Federal Nº 14.133/2021, para efeitos de qualificação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciada e, para efeitos de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação.

6.4. Poderá participar desta licitação **empresa estrangeira não estabelecida no Brasil**, com produto do exterior, que se fizer representar por pessoa física ou jurídica brasileira, devendo apresentar procuração autenticada pelo Consulado ou Embaixada do local da sede da empresa, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

6.5. Todos os documentos legais, comerciais e financeiros apresentados por quaisquer dos licitantes, se originários de outros países e quando escritos na língua estrangeira, deverão ser apresentados no idioma de origem, acompanhados pela respectiva tradução, por tradutor juramentado, para a língua portuguesa, salvo as expressões técnicas de uso corrente.

6.6. As empresas estrangeiras deverão estar consorciadas com empresas nacionais ou ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder

administrativa ou judicialmente.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, por meio da Internet, **e-compras Curitiba**, a partir da publicação do Edital **até as 15h 00min, do dia 20/12/2024**.

7.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão ingressar no **e-compras Curitiba** e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao sistema **e-compras Curitiba**.

7.2.1. Para o Preço Unitário a Proposta não poderá apresentar Valor Inferior a Um Centavo de Real (**com até duas casas após a vírgula**).

7.2.2. Para o Presente Certame, não serão aceitas Propostas com quantitativos inferiores aos descritos no **item 3** do Edital.

7.3. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve do(a) Pregoeiro(a) informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b. assume integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado, se vencedor da Licitação;
- c. considerou que os elementos desta Licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- d. incluiu nos preços apresentados todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos e outros, necessários para a execução do objeto licitado.

7.4. No momento do envio da proposta no sistema **e-compras Curitiba** os interessados deverão dar o **"aceite"** às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

- a. que conhece e aceita o regulamento do Sistema **e-compras Curitiba**;
- b. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com a URBS e com o Município;
- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, III, § 4º e IV, § 5º, da Lei Federal Nº. 14.133/2021;
- e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital;
- g. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal Nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- h. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i. **sob pena de desclassificação**, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei Nº. 14.133/2021).

- j. que na fase de habilitação, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inc. IV, da Lei Nº. 14.133/2021 c/c art. 32, do Decreto Municipal Nº. 700/2023).
- k. que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, §2º, c/c art. 67, inc. VI, da Lei Federal Nº. 14.133/2021).
- l. Quando houver visita técnica, a empresa que optou por não realizar a vista técnica, ficando a Licitante ciente que não poderá invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação de sua proposta e do integral cumprimento do objeto do presente processo e das condições pertinentes a execução do Contrato (art. 63, §3º, da Lei Federal Nº 14.133/2021), declarando ao dar o aceite, em substituição ao Atestado de Visita que possui conhecimento das Condições e Peculiaridades do Objeto licitado.

7.5. A falsidade da declaração sujeitará a Licitante às sanções legais.

7.5.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

7.6. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (**inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver**) e toda e qualquer encargo direto e/ou indireto que incidir sobre o objeto.

7.7. Após o preenchimento do **campo do preço**, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

7.8. Qualquer elemento que possa identificar a Licitante poderá implicar na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.9. Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo(a) Pregoeiro(a), as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

7.10. Até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.10.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da **data da do envio da Proposta**.

7.10.2. Todos os elementos contidos na Proposta têm efeito vinculante à Licitante que a enviou.

7.11. Não serão aceitas:

- a. Carta ou Outro Meio de Comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da Proposta cometido pelo Fornecedor, por seu Funcionário ou Agente a quem esta tarefa tenha sido delegada.
- b. Proposta enviada ao(à) Pregoeiro(a), por outro meio que não o eletrônico, via **e-compras Curitiba**, quer seja via Postal ou outra fora das condições estabelecidas no **item 7** do Edital, e subitens.

7.12. Todas as Propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico.

7.13. Após a apresentação das Propostas, o Sistema ordenará automaticamente aquelas Classificadas provisoriamente para a participação da Etapa de Lances.

8. APRESENTAÇÃO DOS LANCES

- 8.1.** Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal 385, de 2023.
- 8.2.** Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **20/12/2024 das 15h 05min. às 15h 35min**, por meio do **e-compras Curitiba**.
- 8.3.** O modo de disputa do presente Pregão será **ABERTO**.
- 8.4.** Os Licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances.
- 8.5.** Os Licitantes que encaminharam Propostas para o presente Pregão Eletrônico poderão oferecer Lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da Sessão Pública e as regras estabelecidas neste Edital e nos termos do Decreto Municipal Nº. 385/2023.
- 8.6.** Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances segundo a **ordem crescente de valores**.
- 8.7.** Os Lances deverão ser inferiores ao último Valor apresentado ou de mesmo Valor.
- 8.8.** Neste Pregão Eletrônico serão aceitos Lances Intermediários.
- 8.8.1.** Serão considerados intermediários os Lances Iguais ou Inferiores ao menor já ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento é o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme **item 10.1** deste Edital.
- 8.9.** A Licitante poderá apresentar oferta inferior ao último Lance por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os Lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao Lance que cobrir o menor preço.
- 8.10.** Caso o licitante não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).
- 8.11.** Não serão aceitos dois ou mais Lances iguais de uma mesma licitante para um mesmo objeto.
- 8.11.1.** Havendo lances iguais de uma mesma licitante prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.
- 8.12.** Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do Valor do Menor Lance Registrado, vedada a identificação da Licitante até o final da Fase de Lances.
- 8.13.** Se constatada na Etapa de Envio de Lance a Inviabilidade de Manutenção do Preço Ofertado, este poderá ser Cancelado a Pedido da Licitante ou a Critério do(a) Pregoeiro(a), mediante Motivação.
- 8.14.** O sistema **e-compras Curitiba** fará a avaliação das Propostas e informará na tela para Envio dos Lances os Menores Preços Propostos, sem identificar os seus detentores. Os Lances deverão ser ofertados a partir do Menor Preço.
- 8.15.** No Lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela **incluir todos os custos, despesas diretas e indiretas, tributos, taxas, impostos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto**.
- 8.16.** Caso a Licitante não apresente Lances, concorrerá com o Valor de sua Proposta.
- 8.17.** A qualquer momento, o(a) Pregoeiro(a) poderá bloquear a participação da Licitante que não atenda o Edital; que esteja tumultuando o processo; que tentar se identificar, ou, ainda, daquele que se identifique durante a Sessão de Lances.
- 8.18.** Havendo eventual empate entre Propostas e/ou Lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal Nº. 385/2023, pela ordem:

a) As Licitantes empatadas podem apresentar, em até 30 minutos **após a classificação**, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal Nº. 385/2023. **A licitante deverá encaminhar a nova proposta diretamente aos e-mails listados no item 4.1 do Edital.**

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados Registros Cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal Nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) Desenvolvimento pela Licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) Desenvolvimento pela Licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

e) Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

f) Empresas brasileiras;

g) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

h) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal Nº. 12.187/2009.

8.18.1. É de responsabilidade da Licitante verificar após a Sessão de Lances a existência de Empate de Valores Ofertados (de Proposta e/ou de Lance) por meio da consulta ao Mapa Comparativo da Licitação por meio do link de acesso ("Botão") da página do processo, denominado "Mapa Comparativo" e se assim desejar, enviar novo Lance no prazo informado na **alínea "a" do item 8.18** aos e-mails informados no **item 4.1** do presente Edital.

8.19. **As Regras do item anterior será aplicada** observada a exceção prevista no artigo 4º e parágrafos da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

8.20. Após a Etapa de Envio de Lances, o Sistema Eletrônico ordenará as Propostas de acordo com a classificação, podendo o(a) Pregoeiro(a) negociar com a Licitante que obteve o Menor Lance.

8.21. Após o encerramento da Sessão de envio dos Lances será informada a Lista das Licitantes participantes classificadas com os Maiores Lances no certame, que estará disponível no **e-compras Curitiba**, no Mapa Comparativo e no Histórico de Lances.

8.22. A Licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão Pública Virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.23. As referências a horários no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no Sistema Eletrônico e a Documentação Relativa ao certame.

8.24. Finda a etapa Competitiva no Sistema Eletrônico, o(a) Pregoeiro(a) dará continuidade às Fases subsequentes para Julgamento e Conclusão do Procedimento Licitatório.

8.25. A Licitante é Responsável pela fidelidade e Legitimidade dos Lances Ofertados, aos quais fica vinculado.

8.26. Encerrada a fase de lances, em atendimento à Instrução Normativa 37-2009 do TCE-PR o(a) Pregoeiro(a) verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (**<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx>**);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

8.27. A consulta aos Cadastros será realizada em nome da Empresa Licitante e também de seu Sócio Majoritário.

8.28. Constatada a existência de Sanção, a Licitante será Inabilitada em atendimento ao **inciso VII do item 5.5** deste Edital.

9. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 PARA MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

9.1. Em razão do contido no inciso I do art. 4º da Lei Complementar Nº. 123/2006, não será oportunizado o tratamento diferenciado às ME, EPP ou Microempreendedor Individual - MEI para o presente certame.

10. JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. No presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento **“MENOR PREÇO GLOBAL”**.

10.2. Para o Julgamento da Proposta serão consideradas todas as condições detalhadas neste Edital e seus anexos.

0.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Contiverem Vícios Insanáveis;
- II. Não obedecerem às Especificações Técnicas pormenorizadas no Edital e nos seus Anexos;
- III. Apresentarem Preços Inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o Orçamento Estimado para a Contratação;
- IV. Não tiverem sua Exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

10.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a Exequibilidade das Propostas ou exigir dos Licitantes que ela seja demonstrada.

10.5. A verificação da conformidade das Propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à Proposta mais bem classificada, podendo o Pregoeiro adotar os procedimentos listados no artigo 59 da Lei Federal 14.133/2021.

10.6. Havendo apenas uma Proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

10.7. O(A) Pregoeiro(a) examinará a Proposta Classificada em Primeiro Lugar quanto à sua adequação ao Objeto e à compatibilidade do Preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

10.8. A forma da divulgação e **publicação da Ata de Julgamento**, do Edital de Resultado de

Julgamento e Edital Resumido será informada pelo(a) Pregoeiro(a) durante a sessão de lances, no “**chat**” de conversação ou através de comunicado a ser publicado no **e-compras Curitiba**, sendo da responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.

10.9. O **Edital de Resultado de Julgamento** e a **Ata de Julgamento** estarão disponíveis para se efetuar o download no **e-compras Curitiba** a partir da data designada pelo(a) Pregoeiro(a).

10.10. Após a Fase de Classificação, não caberá desistência da Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

10.11. O **Preço Ofertado permanecerá Fixo e Irreajustável**.

11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. Para a habilitação serão observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal Nº. 14.133/2021, as condições previstas neste Edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal Nº. 388/2023 e o Decreto Municipal Nº. 804/2023.

11.1.1. Somente será julgada a habilitação da licitante que for classificada com o menor lance.

11.2. Para Habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da Licitante de realizar o objeto da Licitação:

I. Habilitação Jurídica;

II. Regularidade Fiscal e Trabalhista;

11.2.1. Para esta licitação não será exigida a Qualificação Econômica Financeira por meio de Certidão de Faltas e Balanço Patrimonial.

11.3. Encerrada a sessão, (a) Pregoeiro(a) emitirá o documento “Relação Fornecedor” da empresa que ofertou o menor lance do presente certame, onde constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMAP, com base no qual será procedido ao julgamento da habilitação.

11.4. A documentação exigida para fins de Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista será substituída pelo Registro Cadastral no Município de Curitiba, por meio do documento denominado **Relação do Fornecedor**.

11.4.1. A **Relação Fornecedor** da empresa que ofertou a melhor proposta será rubricada pelo(a) Pregoeiro(a). A validade dos documentos será conferida e, no caso da data de qualquer documento solicitado estar vencido, a Licitante será **INABILITADA**. **Este documento fará parte do processo licitatório**.

11.4.2. Se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*, a Licitante poderá ser habilitada.

11.4.3. Quando algum documento for solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), através de e-mail ou Ofício, os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópias em papel termossensível, devendo ser autenticadas pelo(a) Pregoeiro(a) ou por um funcionário membro da Equipe de Apoio, da unidade que realiza a licitação, ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial.

11.4.4. Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, **NÃO** precisam de autenticação em cartório. O(A) Pregoeiro(a) conferirá a autenticidade via Internet.

11.5. O(A) Pregoeiro(a) poderá por meio de diligência notificar a Licitante concedendo prazo **24 (vinte e quatro) horas** para Regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-Compras.

11.5.1. Para os documentos exigidos no Edital que não estejam contemplados no Cadastro, será concedido prazo para a apresentação, ficando a Licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido.

11.6. A análise da documentação será efetuada somente da Licitante mais bem classificada e que esteja devidamente cadastrada no PNCP e no Cadastro do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da SMAP, nos termos dos Decreto Municipal Nº. 804/2023 e Decreto Municipal Nº. 382/2023 e dos que vierem a substituí-los.

11.7. Se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.

11.8. É de responsabilidade da Licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal Nº. 388/2023.

11.9. Os documentos exigidos, além dos previstos para o Cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de Validade, deverão ser apresentados com **expedição máxima de três meses**, a contar da data de sua emissão.

11.10. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

11.11. Para os documentos exigidos no Edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no Cadastro, o(a) Pregoeiro(a) concederá prazo de, no mínimo **24 (vinte e quatro) horas** para a apresentação, findo o qual sem que tenham sido apresentados, haverá a Inabilitação da licitante.

11.12. Na Fase do Julgamento da Habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de Diligência, para:

- a. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos Licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de Recebimento das Propostas.

11.12.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá Notificar a Licitante concedendo prazo para Regularização e Atualização dos documentos.

11.13. Na análise dos documentos de Habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua Validade Jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de Habilitação e Classificação.

11.14. Na hipótese de a Licitante não atender às exigências para Habilitação, a mesma será inabilitada, sendo que o(a) Pregoeiro(a) examinará a Proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de Classificação, até a apuração de uma Proposta que atenda ao presente Edital.

11.15. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante que ofertou a melhor proposta para o presente certame será habilitada.

12.1 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1. Para fins deste certame, **NÃO SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

13. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

13.1. A Empresa Classificada em Primeiro Lugar na etapa de Lances deverá encaminhar ofício ao Pregoeiro, contendo o nome da Licitante Vencedora da Etapa de Lances, o Número do Pregão Eletrônico que se refere e anexando a documentação descrita abaixo, obrigatoriamente no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis** contados a partir do dia útil seguinte a convocação feita pelo Pregoeiro por meio de Comunicado **que será devidamente publicado no e-compras Curitiba**, o qual deverá ser protocolado, na Recepção da URBS, sito à Av. Presidente Affonso Camargo, Nº. 330, Estação Rodoferrviária/Bloco Central, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) designado(a).

13.2. A prova de Qualificação Técnica Operacional da licitante deverá ser feita mediante a apresentação da seguinte documentação, conforme Termo de Referência:

- a) Comprovação de que a empresa vencedora da etapa de lances, seja parceira “ativa” e reconhecida Oracle devendo ser autorizada pela Oracle a fornecer seus produtos para órgãos públicos, mediante apresentação de carta Oracle de parceria denominada Oracle PartnerNetwork Member.

13.3. Sendo a documentação encaminhada aprovada pela área solicitante do objeto do presente certame e constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será Habilitada e declarada Vencedora do certame.

13.4. Caso a licitante classificada em primeiro lugar da etapa de lances não entregue a documentação no prazo indicado ou a documentação seja reprovada pelo Gestor do contrato, a licitante será INABILITADA, sendo que o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda os requisitos de Habilitação.

14. DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DAS CONTRARRAZÕES, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. DA IMPUGNAÇÃO – Artigos 27 à 29 do Decreto Municipal Nº. 385/2023

14.1.1 Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro dos prazos estabelecidos no artigo 27 do Decreto Municipal Nº. 385/2023. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.

14.1.2 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, poderão impugnar o presente Edital, por meio do endereço eletrônico www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

14.1.3 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, poderão impugnar o presente Edital também através de manifestação protocolada junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou encaminhada por meio do e-mail: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome do Pregoeiro designado para o presente processo licitatório.

14.1.4 Caso o interessado na impugnação seja cidadão não licitante, o procedimento de impugnação poderá ser feito por meio do endereço eletrônico www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e também através dos meios indicados no **item 14.1.3** do Edital.

14.1.5 Não serão aceitas impugnações encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente as manifestações encaminhadas através dos meios relacionados nos **itens 14.1.2 e 14.1.3** do Edital.

14.1.6 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de impugnação por meio do sistema de contratações eletrônicas.

14.1.7 As Impugnações recebidas através dos meios indicados no **item 14.1.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pelo Pregoeiro responsável pela condução do presente processo.

14.1.8 Todas as impugnações realizadas através dos meios indicados nos **itens 14.1.2 e 14.1.3** do Edital, serão devidamente analisadas pelo Pregoeiro.

14.2 DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM INTERPOR RECURSO

14.2.1 O interesse da licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação do **(Resultado do Julgamento)**. O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será de **20 (vinte) minutos**, conforme disposto pelo § 2 do artigo 117 do Decreto Municipal Nº. 385/2023, que serão contados a partir da divulgação do resultado do julgamento da licitação na página do presente processo licitatório junto ao site e-compras Curitiba.

14.2.2 Caso a licitante possua interesse em interpor recurso administrativo, a mesma deverá manifestar a intenção diretamente no sistema de contratações eletrônicas (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), em campo específico, respeitados os prazos legais previstos na legislação vigente.

14.2.3 A manifestação do interesse em interpor recurso também poderá ser realizada através de documento protocolado junto a URBS ou por meio do e-mail: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome do(a) Pregoeiro(a) designado(a) para o presente processo licitatório.

14.2.4 Não serão aceitas intenções de interposição de recurso administrativo encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente manifestações recebidas através dos meios relacionados nos **itens 14.2.2 e 14.2.3** do Edital.

14.2.5 As manifestações recebidas através dos meios indicados no **item 14.2.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pelo(a) Pregoeiro(a) responsável pela condução do presente processo.

14.2.6 Todas as intenções de interposição de recurso administrativo realizadas através dos meios indicados nos **itens 14.2.2 e 14.2.3** do Edital, serão devidamente analisados pelo(a) Pregoeiro(a).

14.2.7 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de manifestação de interesse em interpor recurso administrativo por meio do sistema de contratações eletrônicas.

14.3 DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO, E DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO APÓS O(S) RESULTADO(S) DO(S) RECURSO(S)

14.3.1 Quando da interposição de recurso ou das contrarrazões ao mesmo, deverão ser observadas as disposições dos artigos 116 à 120 do Decreto Municipal Nº. 385/2023.

14.3.2 Durante os prazos legais previstos na legislação vigente será aberto campo específico no sistema de contratações eletrônicas, para que o interessado insira seu recurso administrativo no sistema de compras eletrônicas (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

14.3.3 Os interessados também poderão encaminhar as razões do seu recurso administrativo e pedido de reconsideração, através de documento protocolado junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou por meio do e-mail: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome do Pregoeiro designado para o presente processo licitatório.

14.3.4 Havendo interposição de recurso, o sistema permitirá que os demais licitantes interessados apresentem a respectiva **impugnação (contrarrazões)** no mesmo modo que indicam os **itens 14.3.2 e 14.3.3** do Edital.

14.3.5 Não serão aceitos recursos administrativos ou contrarrazões encaminhadas **VIA FAX**, sendo

admitidas somente as manifestações encaminhadas através dos meios relacionados nos **itens 14.3.2 e 14.3.3**.

14.3.6 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de interposição de recurso administrativo e de contrarrazões por meio do sistema de contratações eletrônicas.

14.3.7 Os recursos ou contrarrazões de recurso recebidos através dos meios indicados nos **itens 14.3.2 e 14.3.3** do Edital, serão inseridos no sistema de contratações eletrônicas pelo Pregoeiro responsável pela condução do presente processo.

14.3.8 Todas as interposições de recurso administrativo e de contrarrazão aos mesmos que forem realizadas através dos meios indicados nos **itens 14.3.2 e 14.3.3** do Edital, serão devidamente analisadas pelo Pregoeiro.

14.3.9 Interposto o recurso, O Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.3.10 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.3.11 Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

14.3.12 Decidido(s) o(s) recurso(s), homologado o resultado prolatado pela Autoridade Competente, a proponente vencedora será convidada, por escrito, dentro do período de validade da proposta, a comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do Contrato.

NOTA: Havendo indícios de que há qualquer manifestação, das indicadas no item 14.0 deste Edital e seus subitens, efetuada somente com a finalidade de impedir, perturbar, protelar ou tumultuar o trâmite procedimental da presente licitação, poderá O Pregoeiro solicitar a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidades, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de ser oficiado o Ministério Público sobre o ocorrido.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as Fases de Julgamento e Habilitação, e exauridos os Recursos Administrativos, o Processo Licitatório será encaminhado à Autoridade Máxima do Órgão promotor, que poderá:

- I.determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II.revogar a Licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III.proceder à Anulação da Licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV.Adjudicar o objeto e Homologar a Licitação.

15.2. Nos casos de Anulação e Revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.3. Constatada a Regularidade dos Atos Procedimentais a presente licitação será encaminhada à Autoridade Competente para que seja efetuada a sua Adjudicação e Homologação.

16. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

16.1. A ausência de manifestação motivada da Licitante para Interposição do Recurso dentro do prazo estabelecido ou o Julgamento do Recurso Interposto importará na Adjudicação e Homologação do item cotado à Licitante Vencedora, desde que constatada a regularidade dos atos praticados.

16.2. Homologado o resultado prolatado pela Autoridade Competente, e desde que autorizada

pela mesma autoridade, a proponente vencedora será convocada dentro do período de validade da proposta, através do e-mail cadastrado no sistema **e-compras Curitiba**, a efetuar a assinatura do Instrumento Contratual.

17. DA DOCUMENTAÇÃO À SER ENTREGUE ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Para fins deste certame, **não será exigida** documentação para assinatura do contrato.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Não será exigida Garantia de Execução Contratual para a presente Licitação.

19. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

19.1. Ficam designados como Gestor e Suplente da Contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal Nº. 700/2023 e demais legislações pertinentes: como Gestor do Contrato o funcionário **Vilson José Kimmel**, matrícula Nº. **81.596** e como Gestor Suplente o funcionário **Júlio Paulo de Jesus Panicio**, matrícula Nº. **84.501**, que serão os interlocutores de todos os contatos com a Empresa Contratada.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. A Contratação será formalizada por meio de contrato, conforme Minuta contida no **Anexo I** do presente Edital.

20.2. Considera-se Contrato o Ajuste entre órgãos ou entidades da Administração e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

20.3. Após a Homologação da Licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, a Licitante vencedora deverá assinar o Contrato, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à Contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, este Edital e seus Anexos.

20.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, de acordo com o interesse público.

20.5. A Recusa Injustificada do Adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o **Descumprimento Total da Obrigação** assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

20.6. A Administração realizará as providências internas necessárias à lavratura e Assinatura do Contrato, conforme as disposições do Decreto Municipal Nº. 700/2023.

20.7. Como condição para a celebração do Contrato, a Licitante Vencedora deverá manter as mesmas condições de Habilitação.

20.8. Farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da Proposta apresentada pela Licitante vencedor e demais documentos produzidos em decorrência da presente licitação.

20.9. As Obrigações da Contratada e do Contratante serão aquelas definidas no Termo de Referência e/ou na Minuta do Contrato, partes integrantes deste Edital.

20.10. As cláusulas referentes Repactuação, Reajuste e/ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, conforme o caso, estão previstas no Termo de Referência e/ou na Minuta de Contrato, e Anexos a este Edital.

20.11. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei Federal Nº. 14.133/2021 e normativas Municipais.

20.12. A URBS se Reserva ao Direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da presente licitação, se estiver em desacordo com o Contrato ou condições pré-fixadas neste Edital e seus Anexos.

21. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Os Contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, em consonância com a Lei Federal Nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº. 700/2023:

21.1.1. Unilateralmente pela Administração:

- a. quando houver modificação do Projeto ou das Especificações, para melhor adequação Técnica a seus Objetivos;
- b. quando for necessária a modificação do Valor Contratual em decorrência de Acréscimo ou Diminuição quantitativa de seu Objeto, nos limites permitidos pela Lei;

21.1.2. Por acordo entre as partes:

- a. quando necessária a modificação do Regime de Execução do Serviço, bem como do modo de Fornecimento, em face de verificação Técnica da inaplicabilidade dos termos Contratuais Originários;
- b. para restabelecer o Equilíbrio Econômico-Financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no Contrato.

21.2. A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, Acréscimos ou Supressões de **até 25% (vinte e cinco por cento)** do Valor Inicial atualizado do Contrato.

21.3. Serão de responsabilidade exclusiva da Empresa Contratada todas as Obrigações decorrentes de Ações Cíveis e Trabalhistas que possam vir a ser promovidas contra a URBS, por Funcionários da Empresa Contratada que prestarem Serviços junto à URBS em decorrência do Fornecimento do Objeto deste Processo Licitatório, durante a vigência do mesmo e/ou após a sua Rescisão.

22.0. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado de **20/09/2024**.

22.2. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação expressa do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será

contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

22.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

23. SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Nesta Licitação não será aceita Subcontratação.

24. LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGAS DO OBJETO

24.1. Prazo de vigência

24.1.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data de assinatura do termo de contrato.

24.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

24.2. Prazo de execução

24.2.1. O prazo de entrega do bem ou do serviço será de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato.

24.2.1.1. A entrega das licenças Oracle ("Welcome Letter") deverá ser realizada através do email do Gestor do Contrato sob endereço eletrônico: vkimmel@urbs.curitiba.pr.gov.br. O objeto somente será considerado entregue após a realização de todos os downloads dos softwares objeto do presente contrato.

24.2.1.2. No caso do último dia do prazo referido no **item 3.2.1.**, se encerrar em dia em que não há expediente administrativo na contratante, deverá ser considerada como data de encerramento do prazo o primeiro dia útil imediatamente posterior.

24.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, bem como nas hipóteses cuja causa seja **imputável à Administração**, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

24.2.3. Quando a não conclusão decorrer de **culpa do contratado**, a URBS decidirá motivadamente acerca da conveniência ou não da prorrogação do prazo e, independente do conteúdo de tal decisão, o contratado será constituído em mora, aplicando-se a ele as respectivas sanções contratuais previstas.

24.2.4. No caso do item anterior, a URBS também poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

24.2.5. Acaso se decida pela prorrogação do prazo, a formalização do ato se dará mediante termo aditivo.

24.3. O objeto da presente licitação será recebido conforme **item 8**, da **Minuta do Contrato no Anexo I**.

24.4. O Objeto somente será considerado entregue após a realização de todos os downloads dos softwares componentes da solução SGBD descrita neste documento.

24.5. A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

25. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1. As condições de Pagamento estão previstas estão definidos no **Termo de Referência, Anexo III** a este Edital.

25.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da(s) fatura(s) correspondente(s), que será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

25.2.1. A emissão da(s) fatura(s) correspondente(s) a execução do fornecimento do objeto deste Contrato deverá ser autorizada pelo Gestor do Contrato após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

25.2.2. A emissão da(s) fatura(s) correspondente(s) a execução do fornecimento do objeto deste Contrato deverá ser autorizada pelo Gestor do Contrato após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** do objeto.

25.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

25.4. Após a entrega do objeto, a Nota Fiscal deverá ser entregue ao gestor do contrato, que a encaminhará ao setor competente.

25.5. A Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via **Sistema PROCEC PAGAMENTOS**, através do seguinte endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>

25.6. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS foram publicados e estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>

25.7. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o Fundo de Urbanização de Curitiba.

25.8. Demais condições de pagamento se encontram dispostas na minuta do contrato, constante no anexo I do presente Edital.

26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

26.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital, no contrato ou instrumento equivalente possibilitará à URBS aplicar à licitante, à adjudicatária e à contratada, as penalidades previstas neste edital.

26.2. Observado o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa, no âmbito do devido processo legal, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.3. Pelas infrações cometidas serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I. Multa;

II. Impedimento de licitar e contratar;

III. Declaração de inidoneidade.

26.4 APLICAÇÃO DE MULTAS

26.4.1. Para as infrações previstas nos incisos i a ii do **item 26.2** do edital, a multa será de **0,5% a 15%** do valor da contratação.

26.4.2. Para as infrações previstas nas alíneas iii do **item 26.2** do edital, a multa será de **15% a 30%** do valor da contratação.

26.4.3. Para as infrações previstas nos incisos iv a vi do **item 26.2** do edital, a multa será de **0,5% a 5%** do valor da contratação.

26.4.4. Para as infrações previstas nas alíneas vii do **item 26.2** do edital, a multa será de **5% a 10%** do valor da contratação.

26.4.5 Para as infrações previstas nas alíneas viii a xii do **item 26.2** do edital, a multa será de **20% a 30%** do valor da contratação.

26.5. As Multas serão recolhidas, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em Lei, em prazo não superior a **30 (trinta) dias** contado da intimação.

26.5.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do artigo 162 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

26.5.2. Se a Multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

26.6. APLICAÇÃO DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

26.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I. Na licitação:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

II. Na contratação:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

26.7. APLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

26.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

I. Na Licitação:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal Nº 12.846/2013.

II. Nas hipóteses previstas nos **Incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 26.2**, quando se justificar a imposição de Penalidade mais grave que a sanção referida no **item 26.6**.

26.8 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES

26.8.1. As Sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

26.8.2. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

26.8.3. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal Nº 700/2023.

26.8.4. As especificações das sanções previstas neste edital estão discriminadas no Termo de Referência e no instrumento contratual, quando for o caso.

26.9 DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E PENALIDADES ESPECÍFICAS

26.9.1. São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021, nos art. 244 a 289 do Decreto Municipal Nº 700/2023.

26.9.2. A contratada estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável;

26.9.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia no caso de atraso na execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor dessa parcela.

26.9.3.1. Após o 30º (trigésimo) dia corrido a administração poderá não mais aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo do cancelamento unilateral da avença, que ensejará a desconsideração da multa prevista no subitem anterior e a imposição das sanções previstas nos itens 26.9.5 ou 26.9.6.

26.9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.

26.9.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, pela inexecução parcial do

ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS, por até 1 (um) ano contado da publicação no Diário Oficial do Município da medida punitiva.

26.9.6. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela inadimplida, pela inexecução total do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS, por até 02 (dois) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

26.9.7. As Penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

26.9.8. Será propiciada defesa à contratada, antes da imposição das Penalidades elencadas nos itens precedentes.

26.9.9. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

26.9.10. Caso a Contratada não disponha de valores a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido um prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá à cobrança judicial dos valores.

26.9.11. As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a contratada de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.

26.9.12. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item 8 acima, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o fornecedor de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de cancelamento do pacto em apreço.

26.9.13. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto, de acordo com o presente edital e seus anexos, e conseqüentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a URBS.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1. As Obrigações da Contratada serão aquelas definidas neste edital e seus anexos, e as que se encontram a seguir.

27.2. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, junto à contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

27.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

27.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução contrato pela contratante;

27.5. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão

27.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

27.7. Executar fielmente o objeto, conforme as especificações e prazos estipulados neste instrumento e na legislação pertinente.

27.8. A contratada deverá dimensionar solução tecnológica conforme descrição do objeto contratado de forma a prover uma solução completamente funcional em perfeitas condições de

operação.

27.9. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

27.10. Atender, na íntegra, aos **Requisitos de Certificação Operacional** referenciados no item 4.11 do Termo de Referência.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

28.1. As Obrigações da contratante serão aquelas definidas neste edital e seus anexos, e as que se encontram a seguir.

28.2. Nomear Gestor e Gestor Suplente do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

28.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

28.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

28.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

28.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de SGBD;

28.7. Acompanhar, fiscalizar, controlar a entrega da solução, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela empresa CONTRATADA.

28.8. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação, por escrito da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la, em todos os casos omissos, da presente solução.

28.9. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do objeto contratado, ora apresentados.

28.10. Notificar a CONTRATADA, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos trabalhos executados.

28.11. Notificar sobre aplicação de eventuais multas e/ou outras penalidades de sua responsabilidade.

28.12. Notificar a CONTRATADA, se verificado qualquer problema no objeto licitado. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega e respectivos pagamentos, a contar da entrega da notificação, se não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. A empresa contratada fica estritamente vinculada aos termos do Edital, do instrumento de contrato ou de seu sucedâneo e de sua proposta.

29.2. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente Licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 Lei Federal Nº. 14.133/2021.

29.3. Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a Licitação, esta será suspensa e o(a) Pregoeiro(a) emitirá

Comunicado no e-compras Curitiba, informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no **e-compras Curitiba** nos grupos e subgrupos do objeto desta Licitação receberão o Comunicado, via e-mail.

29.4. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a Licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

29.4.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após **24 (vinte e quatro) horas** da Comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica.

29.5. Ao(À) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior são facultadas solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo que entender necessários, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

29.5.1 Na realização da diligência referida neste item, o pregoeiro poderá conceder ao licitante, uma única vez, prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do dia seguinte ao da comunicação, no curso do qual admitir-se-á a anexação aos autos de documento novo para efeito de julgamento de questão atinente ao certame, desde que tal documento se refira a condição comprovadamente atendida pelo licitante ao tempo da apresentação de sua proposta.

29.6. A qualquer tempo, o(a) Pregoeiro(a) poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

29.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

29.7.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os Princípios da Transparência, Isonomia e do Interesse Público.

29.8. Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.9. Na hipótese de algum documento entregue não ser original, o(a) Pregoeiro(a), caso entenda como necessário, poderá solicitar a apresentação do documento original e realizar a Autenticação.

29.10. É de responsabilidade da Licitante a Manutenção das Datas atualizadas dos documentos junto ao Cadastro, nos termos do Decreto Municipal Nº. 388/2023.

29.11. O(A) Pregoeiro(a) poderá Inabilitar a participante, Desclassificar a Proposta ou mesmo Desqualificar a Licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias Supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste Edital e das normas aplicáveis por parte da Licitante ou de seus Sócios.

29.12. Os documentos entregues por meio de e-mail ou Ofício, se o(a) Pregoeiro(a) entender necessário, deverão ser apresentados em original, e por ele autenticado.

29.13. A Licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta Licitação, além das

sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

29.14. Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de Produtos ou Serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

29.15. A Licitante e posteriormente a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de Licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

29.15.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de Licitação ou na execução de Contrato;
- b) **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de Licitação ou de execução de Contrato;
- c) **“Prática Colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática Coercitiva”**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato.
- e) **“Prática Obstrutiva”**:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

29.16. Nos casos em que for constatada a prática de Atos Contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal Nº. 1671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal Nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de Pessoas Jurídicas pela prática de Atos Contra a Administração Pública Municipal e dá outras providências.

29.17. A Licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal Nº. 326 de 17 de fevereiro de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

29.17.1. A Contratada declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a Contratante, em decorrência do presente contratação, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela Contratada, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.

29.17.2. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), e obrigam-se a adotar

todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.

29.18. Competem à Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

29.18.1. As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela LGPD e LAI (Lei de Acesso à Informação).

29.18.2. A Obrigação de Sigilo e Confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua Vigência, por Prazo Indeterminado.

29.19. Os atos essenciais da Licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

29.19.1. Em razão do Processo Administrativo que gerou a presente licitação ser Eletrônico, nos termos do Decreto Municipal Nº. 848/2018, os documentos entregues em Papel ao(a) Pregoeiro(a) pelos Licitantes, serão digitalizados após o seu Julgamento, para que os mesmos sejam inseridos no Processo Eletrônico, que gerou a presente licitação, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.

29.19.2. Conforme disposto no § 2º do Artigo 2º- A da Lei Federal Nº. 12.682/2012, após a digitalização dos documentos entregues pelos Licitantes, os documentos digitalizados possuem o mesmo valor jurídico que os Documentos Originais.

29.19.3. Os documentos físicos, entregues pelos Licitantes ficarão de posse do(a) Pregoeiro(a) até a Homologação do processo licitatório. Após a Homologação os documentos ficarão disponíveis aos Licitantes interessados para retirada por um período de **30 (trinta) dias** contados a partir da data da Homologação da Licitação, e caso os Licitantes não retirem os documentos dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.

29.20. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do **e-compras Curitiba**, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

29.21. Os arquivos e os registros digitais relativos ao Processo Licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

29.22. Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da Licitação, serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.

29.23. A Lei Federal Nº. 14.133, 1º de abril de 2021 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone "Legislação" no **e-compras Curitiba**

29.24. As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.25. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

29.26. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

29.26.1. Após a Homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

29.27. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.

29.28 Para dirimir todas e quaisquer controvérsias contratuais, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, sede estabelecida da Contratante.

30. DOS ANEXOS

30.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP;

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA.

PEDRO HENRIQUE
SCHERNER
ROMANEL:03896853996

Assinado de forma digital por
PEDRO HENRIQUE SCHERNER
ROMANEL:03896853996
Dados: 2024.12.04 19:28:21
-03'00'

PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL

Diretor Administrativo e Financeiro

Autoridade Competente

ANEXO I **MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO FUC Nº ____/2024	CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E
----------------------------------	---

A **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, Sociedade de Economia Mista Municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, Nº 330, Estação Rodoferrviária, Bloco Central, na qualidade de Administradora do **FUC - FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA**, Fundo Público de Natureza Contábil, inscrito no CNPJ sob Nº.14.682.109/0001-60, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **OGENY PEDRO MAIA NETO**, por seu Diretor de Operações, Sr. **ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO** e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL**, ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____ inscrita no CNPJ sob Nº _____, com sede na cidade de _____, estado _____, na Rua/Av. _____ Nº _____, Bairro _____, CEP _____, e-mail _____, telefone _____, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr.(ª) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o Nº _____, que também subscreve, aqui simplesmente denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

1.0. OBJETO DO CONTRATO

- 1.1.** Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de licença perpétua de SGBD - Sistema Gerenciador de Banco de Dados Oracle Enterprise Edition e demais Options (recursos) para o SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital e Anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº 015/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PROTOCOLO SUP: 01-235310/2024.**
- 1.2.** O Regime de Execução do Presente Contrato é **Fornecimento Integral.**
- 1.3.** A lavratura do presente Contrato, foi autorizada através do Termo de Homologação **(mov. X.X)** do Processo Eletrônico que gerou o presente Instrumento.

2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1.** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
 - a) **Edital do PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº 015/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PROTOCOLO SUP: 01-235310/2024;** e
 - b) Proposta da CONTRATADA.
- 2.2.** Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

3.0. LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. Prazo de vigência**

3.1.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data de assinatura do termo de contrato.

3.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

3.2. Prazo de execução

3.2.1. O prazo de entrega do bem ou do serviço será de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, correndo por parte da CONTRATADA as despesas decorrentes de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da presente contratação

3.2.1.1. A entrega das licenças Oracle ("Welcome Letter") deverá ser realizada através do email do Gestor do Contrato sob endereço eletrônico: ykimmel@urbs.curitiba.pr.gov.br. O objeto somente será considerado entregue após a realização de todos os downloads dos softwares objeto do presente contrato.

3.2.1.2. No caso do último dia do prazo referido no **item 3.2.1.**, se encerrar em dia em que não há expediente administrativo na CONTRATANTE, deverá ser considerada como data de encerramento do prazo o primeiro dia útil imediatamente posterior.

3.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, bem como nas hipóteses cuja causa seja **imputável à Administração**, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.2.3. Quando a não conclusão decorrer de **culpa do contratado**, a URBS decidirá motivadamente acerca da conveniência ou não da prorrogação do prazo e, independente do conteúdo de tal decisão, o contratado será constituído em mora, aplicando-se a ele as respectivas sanções contratuais previstas.

3.2.4. No caso do item anterior, a URBS também poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3.2.5. Acaso se decida pela prorrogação do prazo, a formalização do ato se dará mediante termo aditivo.

3.3. O objeto da presente licitação será recebido conforme **item 8**, do presente Contrato.

3.4. O Objeto somente será considerado entregue após a realização de todos os downloads dos softwares componentes da solução SGBD descrita neste documento.

3.5. A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

4.0. PREÇO

4.1. O preço para Fornecimento do(s) Objeto(s) deste CONTRATO é o apresentado na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual totaliza o Valor de R\$ _____ (_____).

4.2. O valor acima mencionado é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3. Os dispêndios decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos **Recursos do FUC – FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA**, por meio das Dotação orçamentária: **30001.15453.0006.2142.339040.0.1.2078 99 3**.

5.0. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E/OU REEQUILÍBRIO

- 5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado de **20/09/2024**.
- 5.2. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação expressa do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 5.7. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal Nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº 700/2023, desde que haja interesse pelas partes, com a apresentação das devidas justificativas.
- 5.8. Será concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando ocorrer fato superveniente imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, na forma do Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 700/2023, sendo formalizado mediante lavratura de termo aditivo ao contrato.
- 5.9. A decisão sobre os pedidos de reajuste em sentido estrito, repactuação de preços e de revisão de preços deve ser proferida, preferencialmente, no prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pelo contratado.
 - a) O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente.
 - b) O prazo referido no caput deste artigo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.

6. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos de Negócio

- 6.1.1 O SGBD contratado deverá prever, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
 - a) Oracle Enterprise Edition: Suportar processamento de transações online de alto volume. Coletar e analisar dados de desempenho do banco de dados para otimizar o seu gerenciamento. Proteger dados sensíveis em repouso, garantindo segurança adicional. Fornecer Particionamento de Dados, melhorando o desempenho em grandes volumes de dados. Permitir a criação de múltiplos banco de dados virtuais dentro de uma única instância, otimizando o uso de recursos.
 - b) Oracle Data Guard: Nativo do Oracle Enterprise Edition, ele deve proporcionar recuperação de desastres e alta disponibilidade.
 - c) Oracle Real Application Clusters (RAC): Deve permitir que múltiplas instâncias do banco de dados operem em conjunto, aumentando a escalabilidade e a disponibilidade. Permitir

adicionar ou remover nós do cluster de forma transparente, facilitando o crescimento da capacidade de processamento e armazenamento conforme demanda. Deve detectar falhas e recuperação automática do cluster. Permitir que múltiplas instâncias acessem um único banco de dados simultaneamente. Reiniciar as instâncias em outros nós disponíveis, em caso de falhas.

d) Oracle Diagnostic Pack: Deve coletar e manter estatísticas de desempenho do banco de dados, realizar diagnósticos automáticos identificando problemas de desempenho e sugerindo soluções. Monitorar o banco de dados e o servidor, identificando gargalos e problemas. Deve manter histórico de eventos e métricas, permitindo análises comparativas ao longo do tempo.

e) Oracle Tuning Pack: Deve analisar declarações SQL e fornecer recomendações para melhorar sua execução. Recomendar alterações no esquema que podem melhorar o desempenho do banco de dados. Permitir capturar e gerenciar cargas de trabalho SQL, incluindo um ou mais comandos SQL e seu contexto de execução, como estatísticas de tempo e uso de CPU.

Fornecer um assistente para reorganizar objetos do esquema, ajudando a otimizar o armazenamento e melhorar o desempenho geral. Monitorar a execução de declarações SQL em tempo real, permitindo identificar problemas em sobrecarga de desempenho. Deve, ainda, selecionar consultas SQL com alta carga e gerar recomendações para otimizá-las.

f) Oracle Advanced Security: Permitir a criptografia de dados sensíveis que sejam retornados em consultas. Oferecer opções flexíveis para gerenciamento de chaves (BYOK – Bring Your Own Key). Garantir que os dados exportados e os backups seja criptografados automaticamente, protegendo informações sensíveis durante a movimentação e o armazenamento. Minimizar riscos de exposição não autorizada de dados.

g) Oracle Advanced Partitioning: Permitir que tabelas, índices e tabelas organizadas por índices sejam divididos em partes menores chamadas partições, facilitando a gestão e o acesso a esses objetos. Reduzir o tempo das operações de backup e de recuperação. Melhorar significativamente desempenho de consultas e operações de manutenção. Suportar estratégias de arquivamento em camadas. Permitir operação independente mesmo quando uma partição estiver indisponível.

6.2. Requisitos de Capacitação

6.2.1 Não será realizada capacitação de colaboradores neste processo.

6.3 Requisitos Legais

6.3.1 A empresa CONTRATADA deverá submeter-se integralmente aos preceitos da Lei Nº 13.709/2018 – LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – em atenção ao sigilo e proteção dos dados pessoais de pessoas naturais por ela tratados em nome da CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual.

6.4 Requisitos de Manutenção

6.4.1 O objeto deste instrumento conta com Suporte Técnico 24/7 (vinte e quatro horas por dia, durante os sete dias da semana);

6.4.2 O pacote de Suporte Técnico da Oracle está descrito em Software Updates e Product Support, no item 6.5 do presente instrumento, que correspondem a:

6.4.2.1 Plataforma WEB para abertura dos chamados técnicos;

6.4.2.2 Acesso a suporte técnico especializado para resolver problemas e dúvidas relacionadas aos produtos adquiridos;

6.4.2.3 Acesso as atualizações periódicas de melhorias de segurança, desempenho e novas

funcionalidades;

6.4.2.4 Suporte para auxiliar na implementação das atualizações, incluindo guias e ferramentas para auxiliar no processo;

6.4.2.5 Documentação detalhada e notas de versão para auxiliar no entendimento das mudanças e melhorias de cada atualização.

6.5 Requisitos de Arquitetura Tecnológica

6.5.1 Deverá ser fornecido licenças PROCESSOR PERPETUAL para:

6.5.1.1 Oracle Database Enterprise Edition;

6.5.1.2 Oracle Real Application Clusters;

6.5.1.3 Oracle Diagnostics Pack;

6.7.1.4 Oracle Tuning Pack;

6.7.1.5 Oracle Advanced Security;

6.7.1.6 Oracle Partitioning;

6.7.2 Todas as licenças Oracle referenciadas no presente documento, deverão prever pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura do contrato, os seguintes serviços:

6.7.2.1 Software Updates: Este pacote oferece atualizações regulares de software, novas versões, melhorias de desempenho e correções de segurança;

Fonte: <https://www.oracle.com/us/support/057419.pdf>

6.7.2.2 Product Support: Este pacote fornece suporte técnico 24/7, acesso ao My Oracle Support, atualizações e correções de software, consultoria técnica, resolução de problemas críticos e manutenção contínua de software.

Fonte: <https://www.oracle.com/us/support/057419.pdf> e <https://www.oracle.com/support/>

7.0. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da(s) fatura(s) correspondente(s), que será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.1.1.A emissão da(s) fatura(s) correspondente(s) a execução do fornecimento do objeto deste Contrato deverá ser autorizada pelo Gestor do Contrato após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

7.1.2.A emissão da(s) fatura(s) correspondente(s) a execução do fornecimento do objeto deste Contrato deverá ser autorizada pelo Gestor do Contrato após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** do objeto.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. Após a entrega do objeto, a Nota Fiscal deverá ser entregue ao gestor do contrato, que a encaminhará ao setor competente.

7.4. A Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via **Sistema PROCEC PAGAMENTOS**, através do seguinte endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>

7.5. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS foram publicados e estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>

7.6. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o Fundo de Urbanização de Curitiba.

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Serviço de Cadastro de fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema,

mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

- 7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas viciadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.9. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) correspondente(s), da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso.
- 7.10. A Nota Fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual Nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.
- 7.11. Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.
- 7.12. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.
- 7.13. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 7.14. No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no art. 25 da Lei Federal Nº 14.133/2021, poderão ser cobrados, exclusivamente, os seguintes encargos:
 - a) Juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida, observado o disposto nas Resoluções aplicáveis da Secretaria Municipal de Finanças - SMF;
 - b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA/IBGE, e, na falta deste outro que venha a substituí-lo.
- 7.15. Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros - TR, divulgada pelo BACEN - Banco Central do Brasil.
- 7.16. As Resoluções da SMF se aplicam somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal. As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.
- 7.17. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.18. A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a CONTRATANTE, após realizá-lo, conceder prazo de até **30 (trinta) dias**, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de **90 (noventa) dias** para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.
- 7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE

deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 7.20.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA, ampla defesa.
- 7.21.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral.
- 7.22.** Por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante, poderá ser afastada a rescisão contratual.
- 7.23.** Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente.
- 7.24.** Demais condições necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato se encontram no Edital e seus anexos, bem como, Termo de Referência e seus Anexos.
- 7.25.** A contratante poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força deste Contrato.

8.0. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1.1.** O objeto será recebido provisoriamente pelo período de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da entrega, no local e endereço indicados no **item 3.0** do presente instrumento.
- 8.1.2.** Por ocasião da entrega, as partes assinarão o Termo de Recebimento Provisório, constante no **Anexo A** do Termo de Referência.
- 8.1.2.1.** Os serviços de instalação e demais providências para o perfeito funcionamento do SGBD Oracle Enterprise será realizado pelo DBA – Data Base Administrator – da empresa DBTime, a qual a CONTRATANTE possui contrato vigente.
- 8.1.2.2.** O prazo máximo para instalação do novo SGBD será de **90 (noventa) dias** contados a partir do recebimento das licenças;
- 8.1.3.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:
 - a) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;
 - a.1) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;
 - b.1) Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 8.1.7.** O recebimento do objeto contratado dar-se-á definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade das especificações contratadas, mediante assinatura do Termo de Recebimento, constante no Anexo I-C do Termo de Referência, constante no anexo III do Edital que gerou o presente instrumento.

9.0. INFRAÇÕES, SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1. São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021, nos art. 244 a 289 do Decreto Municipal Nº 700/2023.
- 9.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável;
- 9.3. Multa de **1% (um por cento)** ao dia no caso de atraso na execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor dessa parcela.
- 9.3.1. Após o **30º (trigésimo) dia corrido** a administração poderá não mais aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo do cancelamento unilateral da avença, que ensejará a desconsideração da multa prevista no subitem anterior e a imposição das sanções previstas nos **itens 8.5 ou 8.6**.
- 9.4. **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento)** calculada sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.
- 9.5. **Multa de 10% (dez por cento)** do valor da parcela inadimplida do contrato, pela inexecução parcial do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS, por até **1 (um) ano** contado da publicação no Diário Oficial do Município da medida punitiva.
- 9.6. **Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor da parcela inadimplida do contrato, pela inexecução total do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS, por até **02 (dois) anos**, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.
- 9.7. As Penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 9.8. Será propiciada defesa à contratada, antes da imposição das Penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 9.9. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.
- 9.10. Caso a Contratada não disponha de valores a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido um prazo de **5 (cinco) dias**, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá à cobrança judicial dos valores.
- 9.11. As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a contratada de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.
- 9.12. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no **item 8** acima, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o fornecedor de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de cancelamento do pacto em apreço.
- 9.13. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto, de acordo com o presente edital e seus anexos, e consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a URBS.

10.0. RESCISÃO/ EXTINÇÃO

- 10.1. Aplica-se a presente contratação o disposto nos art.s 137 a 139 da Lei Federal Nº 14.133/2021.
- 10.2. Sob pena de extinção automática, a CONTRATADA não poderá transferir no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem o consentimento expresso da URBS.

11.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

11.1. As Obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE serão aquelas definidas neste contrato e no edital a que gerou a presente contratação e seus anexos.

11.2. A CONTRATADA deverá:

11.2.1. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, junto à contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

11.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

11.2.3 Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela contratante;

11.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão

11.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

11.2.6. Executar fielmente o objeto, conforme as especificações e prazos estipulados neste instrumento e na legislação pertinente.

11.2.7. A contratada deverá dimensionar solução tecnológica conforme descrição do objeto e do contrato de forma a prover uma solução completamente funcional em perfeitas condições de operação.

11.2.8. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

11.2.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inc. IV, da Lei Nº. 14.133/2021 c/c art. 32, do Decreto Municipal Nº. 700/2023).

11.3. A CONTRATANTE deverá:

11.3.1. As Obrigações da contratante serão aquelas definidas neste edital e seus anexos, e as que se encontram a seguir.

11.3.2. Nomear Gestor e Gestor Suplente do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

11.3.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

11.3.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

11.3.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

11.3.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de SGBD;

11.3.7. Acompanhar, fiscalizar, controlar a entrega da solução, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela empresa CONTRATADA.

11.3.8. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação, por escrito da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas

e orientá-la, em todos os casos omissos, da presente solução.

11.3.9. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado, ora apresentados.

11.3.10. Notificar a CONTRATADA, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos trabalhos executados.

11.3.11. Notificar sobre aplicação de eventuais multas e/ou outras penalidades de sua responsabilidade.

11.3.12. Notificar a CONTRATADA, se verificado qualquer problema no objeto licitado. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega e respectivos pagamentos, a contar da entrega da notificação, se não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

12.0. DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL - LGPD

12.1. Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

a) **LGPD** - Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal Nº 13.709/2018) - Legislação Municipal: Decretos Municipais Nº.s 700/2023 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.

b) **Dados Pessoais:** qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

c) **Tratamento:** qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal Nº 13.709/2018, "LGPD").

12.2. Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

a) A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal Nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

b) Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

c) O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do

serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da **ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados)**;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria execução do contrato, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos objetos especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em

conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.9) notificará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.11) a pedido da **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente à **CONTRATANTE**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

e.1.14) enviará imediatamente à **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

12.3. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.

12.4. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos, devida e formalmente instruídos nesse sentido, o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

12.5. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

12.6. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12.7. Ficam designados/as como Encarregado(a) da **CONTRATADA** o Sr(a). XXXXX (**NOME DO RESPONSÁVEL**), XXXXX (**CARGO DO RESPONSÁVEL**), inscrito(a) no CPF/MF Nº (XXX.XXX.XXX-XX), e-mail xxx@xxx.com.br e telefone (XX) XXXX-XXXX e do **CONTRATANTE** o Sr. XXXXX

(NOME DO RESPONSÁVEL), XXXXX (CARGO DO RESPONSÁVEL), matrícula Nº , e-mail xxx@xxx.com.br e telefone (XX) XXXX-XXXX.

- 12.7.1.** Caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.
- 12.8.** O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até **10 (dez) dias corridos**, tomar as medidas necessárias.
- 12.9.** A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.
- 12.10.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.
 - a) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;
 - b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.
- 12.11.** Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo **30 (trinta) dias**, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.
- 12.12.** As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho do objeto contratual discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.
- 12.13.** Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.
- 12.14.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.
- 12.15.** Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.
- 12.16.** Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo

aditivo escrito neste sentido.

13.0. DA CONFIDENCIALIDADE

- 13.1.** As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela **LGPD** e à Lei de Acesso a Informação (**LAI**).
- 13.2.** A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

14.0. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 14.1.** Cada Parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.
- 14.2** Cada Parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.
- 14.3.** Para os fins da presente Cláusula, cada Parte declara neste ato que:
- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
 - (b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
 - (c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.
- 14.4.** Qualquer comprovado descumprimento das Regras Anticorrupção pela Parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

15.0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1.** Será designado um agente público para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos

observados.

- 15.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 15.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal Nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.4.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.5.** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 15.6.** A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.7.** O gestor do contrato acompanhará todas as etapas da execução do objeto, que será considerado totalmente executado somente ao final do cumprimento de todas as etapas previstas no **item 3.1.**
- 15.8.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 15.9.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal Nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso..
- 15.10.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela gestão nos termos do contrato.
- 15.11.** Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação os respectivos servidores Sr. **Vilson José Kimmel**, matrícula **81.596**, endereço de e-mail vkimmel@urbs.curitiba.pr.gov.br, fone (41) 3320-3235 e como Gestor Suplente o Sr. **Júlio Paulo de Jesus Panicio**, matrícula **84.501**, e-mail jpanicio@urbs.curitiba.pr.gov.br, fone (41) 3320-3004.
- 15.12.** A fiscalização pela CONTRATANTE, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA em obedecer às especificações do objeto contratual.

16.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** A garantia do objeto da presente contratação é o indicado no Código de Defesa do Consumidor.
- 16.2.** A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução contratual, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.
- 16.3. Procedimentos de Teste e Inspeção**
- 16.3.1.** O SGBD fornecido deverá ser idêntico ao que consta da descrição técnica apresentada neste

instrumento.

16.3.2. Não haverá testes de conformidade, tendo em vista que trata-se de um produto consolidado no mercado e que a CONTRATANTE já o utiliza em uma versão inferior, portanto, já considera-se que ele atenderá aos propósitos para o qual será adquirido.

16.4. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

16.4.1. Os tempos de atendimento para problemas relacionados ao Oracle Enterprise Edition, conforme as políticas de suporte da Oracle, são definidos com base na gravidade do problema. Os níveis de severidade e os respectivos tempos de resposta são os seguintes:

16.4.1.1. Severidade 1 (Crítico):

16.4.1.1.1 Tempo de Resposta: 15 minutos;

16.4.1.1.2 Tempo de Restauração Remota: 6 horas;

16.4.1.1.3 Tempo de Resolução: 30 dias corridos.

16.4.1.2 Severidade 2 (Significativa):

16.4.1.2.1 Tempo de Resposta: 15 minutos;

16.4.1.2.2 Tempo de Restauração Remota: 48 horas;

16.4.1.2.3 Tempo de Resolução: 30 dias corridos.

Fontes: <https://www.oracle.com/us/support/057419.pdf> e
<https://www.oracle.com/us/support/library/priority-service-069278.pdf>

16.5. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

16.6. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021 que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

16.7. Fica expressamente vedada a subcontratação.

16.8. A CONTRATANTE, a seu critério, poderá durante a vigência do contrato, escolher aleatoriamente uma unidade do produto entregue e solicitar um laudo técnico, a ser emitido preferencialmente pelo TECPAR, ou outro instituto de reconhecida credibilidade deste, para verificação das especificações editalícias, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes da emissão deste laudo.

16.8.1. A não comprovação do atendimento aos requisitos constantes do **Anexo I** do edital, constatados através dos laudos, acarretará na devolução do objeto a CONTRATADA, a fim de que a mesma proceda às correções necessárias. Na ocorrência deste fato a mesma deverá estar ciente que serão adotadas pela contratante, as medidas cabíveis em Lei no que se refere ao descumprimento das disposições elencadas no Instrumento Convocatório.

16.9. A CONTRATADA fica estritamente vinculada aos termos de sua proposta e do Edital e seus anexos, inclusive quanto à marca do produto ofertado.

16.9.1. A CONTRATANTE não aceitará substituição da marca do produto ofertado na proposta, exceto nos casos de superveniência de fato que impeça a CONTRATADA de fornecer o produto em conformidade com o ofertado.

16.9.2. Na hipótese prevista no item anterior, o requerimento de substituição de marca deve ser instruído com os elementos que demonstrem a impossibilidade de fornecimento do produto da marca ofertada e laudo técnico emitido pelo **TECPAR (ou outro instituto de reconhecida credibilidade)** que assegure expressamente que o produto ofertado em substituição possui qualidade igual ou superior ao oferecido na proposta.

16.10. Em razão do processo administrativo que gerou a presente licitação ser eletrônico, nos termos do Decreto Municipal Nº 848/2018, os documentos entregues em papel à Pregoeira pelos licitantes, serão digitalizados após o seu julgamento, para que os mesmos sejam inseridos no processo eletrônico, que gerou a presente licitação, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.

16.11. Conforme disposto no § 2º do Artigo 2º- A da Lei Federal Nº 12.682/2012, após a digitalização dos documentos entregues pelos licitantes, os documentos digitalizados possuem o mesmo valor jurídico que os documentos originais entregues por meio dos envelopes de proposta e de habilitação.

16.12. Os documentos físicos, entregues pelos licitantes ficarão de posse do Pregoeiro até a homologação do processo licitatório. Após a homologação os documentos ficarão disponíveis aos licitantes interessados para retirada por um período de 30 (trinta) dias contados a partir da data da homologação do resultado da licitação, e caso os licitantes não retirem os documentos dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.

17.0. REGÊNCIA E CASOS OMISSOS

17.1. As partes contratantes se sujeitam ao cumprimento das cláusulas contratuais constantes do ajuste, que será regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como pela legislação municipal aplicável às licitações e contratos administrativos, no que couber.

17.2. Os casos omissos e as situações não explicitadas serão decididos pela Contratante em conformidade com as disposições contidas no repertório legal acima referido e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos contratos e com as disposições de direito privado.

18.0. TOLERÂNCIA

18.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus **ANEXOS**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

19.0. MATRIZ DE RISCOS

DEFINIÇÃO DO RISCO		DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO	INTENSIDADE DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES PARA MITIGAR
1. Riscos relacionados a não atualização da versão Oracle Standard Edition para Oracle Enterprise Edition						
1.1	Baixa performance	Média capacidade de processamento e armazenamento em contrapartida ao sistema de grande porte (SBE) em operação.	Contratante	Alto	Alto	Atualizar versão para Enterprise
1.2	Recursos de Segurança dos Dados	Falta de criptografia e Analytics (Análise/Auditoria).	Contratante	Alto	Alto	Atualizar versão para Enterprise
1.3	Falta de rastreabilidade	Não possui recurso para identificação de alterações indevidas na estrutura do banco e nos dados gravados.	Contratante	Alto	Alto	Atualizar versão para Enterprise
2. Riscos com a migração da versão do Oracle Standard Edition para Oracle Enterprise Edition						
2.1	Atraso no fornecimento do Objeto	Atraso no fornecimento da licença Oracle Enterprise e demais Options.	Contratada	Médio	Baixo	Aplicar as sanções previstas em contrato. O pagamento se dará apenas após o recebimento das licenças.
2.2	Queda de Serviços	Durante a migração do SGBD, pode haver quedas dos serviços do SBE.	Contratante	Médio	Média	Executar o procedimento em dia e horário de baixa utilização do SBE pelos usuários.
2.3	Migração abortada	Infortúnios ocasionados com a migração do SGBD para a versão Enterprise.	Contratante	Alto	Baixo	Planejar a migração de forma detalhada e sistemática com todas as partes envolvidas (contratante e contratadas).

20.0. FORO

20.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta Capital, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste Contrato por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

20.3. As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.

20.4. Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, __ de _____ de 2024.

Contratada

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Contratante

Representante Legal

OGENY PEDRO MAIA NETO

Presidente

PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL

Diretor Administrativo e Financeiro

ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO

Diretor de Operações

Agentes fiscalizadores do contrato:

Gestor do Contrato
Vilson José Kimmel
matrícula Nº 81.596

Gestor Suplente do Contrato
Júlio Paulo de Jesus Panicio
matrícula Nº 84.501

Testemunhas:

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DEMANDANTE

DAF – DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ATI – ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 OBJETO

2.1.1 Seleção e contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso do Sistema Gerenciador de Banco de Dados, denominado Oracle, na versão Enterprise, em substituição ao Sistema Gerenciador de Banco de Dados atual, denominado Oracle, na versão Standard.

2.2 MOTIVOS PARA A CONTRATAÇÃO

2.2.1 Atualmente, a URBS possui 08 (oito) licenças do Sistema Gerenciador de Banco de Dados Oracle Standard Edition. Ele foi adquirido para atender ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) do município de Curitiba-PR e vem tendo suas licenças mantidas para o mesmo propósito desde então. Trata-se de uma versão que oferece funcionalidades básicas de gerenciamento de banco de dados, adequada para pequenas e médias empresas;

2.2.2 As funcionalidades do SBE compreendem o cadastramento de usuários do transporte coletivo e controle de conta corrente (utilização do cartão transporte pelos usuários), reconhecimento facial, controle e monitoramento das frotas de ônibus, cadastramento dos operadores do sistema e das empresas consorciadas administradoras das frotas de ônibus, PDVs – Pontos de Venda e validadores embarcados em ônibus, terminais de ônibus e estações tubo, e das revendas credenciadas;

2.2.3 Com o passar dos anos, o SBE sofreu significativos incrementos de recursos e funcionalidades e, conseqüentemente, teve um relevante aumento de usuários cadastrados;

2.2.4 Com o aumento de usuários cadastrados no SBE, houve também significativo aumento das transações do cartão transporte. O SBE também sofreu inúmeras melhorias de funcionalidade e de integração de soluções,

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

porém, o SGBD não acompanhou tal evolução, principalmente nos quesitos segurança e alta disponibilidade;

2.2.5 Em 2019, a URBS contratou uma Auditoria externa, através de licitação pública, para o SBE onde foram identificadas ações necessárias de melhorias que há apenas na versão Enterprise do Oracle;

2.2.6 Por fim, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em uma de suas auditorias junto ao SBE, apontou a falta de rastreabilidade das ações de possíveis alterações diretamente na base de dados e solicitou providências por parte da URBS. Esse controle só será possível com a versão Enterprise do Oracle;

2.3 INTERESSE PÚBLICO NA CONTRATAÇÃO

2.3.1 A contratação da versão Enterprise do Oracle para o SBE, poderá acarretar em significantes melhorias, tais como:

- **Funcionalidades e Recursos:** Oferece um amplo conjunto de funcionalidades, incluindo suporte para aplicações de missão crítica, recursos avançados de segurança, escalabilidade e alta disponibilidade. Possui opções como Oracle Oracle Data Guard e suporte para grandes volumes de dados e transações complexas;
- **Licenciamento e Limitações:** Licenciada por núcleo, sem limite de memória e com suporte para servidores com múltiplos processadores. É ideal para grandes empresas que necessitam de maior desempenho e segurança robusta;
- **Desempenho e Escalabilidade:** Projetada para oferecer desempenho superior, com capacidade para lidar com aplicações de alta demanda e grandes volumes de dados. Suporta recursos avançados de otimização e recuperação;
- **Segurança:** Inclui recursos avançados de segurança, como criptografia e auditoria detalhada, essenciais para ambientes críticos como o SBE.

2.3.2 À partir dessas novas funcionalidades, o SBE poderá se beneficiar com maior desempenho para aplicações críticas, segurança avançada com criptografia e auditoria, escalabilidade para suportar múltiplos processadores e

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

grandes volumes de dados, e gerenciamento simplificado com ferramentas integradas, resultando em operações mais robustas e confiáveis.

2.4 PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.4.1 A contratação pretendida está contemplada na LDO e LOA 2024, cuja despesa será custeada pela dotação orçamentária FUC: **30001.15453.0006.2142 - 33.90.40 - Fonte : 2078.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1 Trata-se de fornecimento de licença de uso de Sistema Gerenciador de Banco de Dados Oracle Enterprise Edition para o SBE, visando atender as diversas necessidades de novos recursos e de melhor desempenho, escalabilidade e segurança das informações;
- 3.2 Essa licença será fornecida através de um email da Oracle denominado “welcome letter” ao Gestor do Contrato onde constará o acesso a plataforma contendo todos os pacotes de instalação para *download*;
- 3.3 A sua instalação deverá ser programada para o período do mês de menor acesso ao SBE pelos usuários, pois todo o sistema ficará inoperante durante o processo de *upgrade* de versão do Oracle Standard, versão em produção, para o Oracle Enterprise;
- 3.4 Esse procedimento será realizado por profissionais capacitados do ICI – Instituto das Cidades Inteligentes, onde a estrutura física de servidores do bando de dados se encontra hospedada, pelo DBA da empresa DBTime e por profissionais da empresa Dataprom, responsável pelo software (SBE).
- 3.5 Pela URBS, acompanharão os Analistas de Rede e o Gestor do Contrato;
- 3.6 Após a instalação da nova versão do Oracle, o SBE deverá retornar a operação normal;
- 3.7 As novas funcionalidades oferecidas pelo SGBD Oracle Enterprise serão observadas a partir de análises e intervenções gradativas executadas pelo DBA e pelos desenvolvedores do SBE durante toda a vigência contratual junto a URBS.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

3.8 Está previsto neste contrato de 24 (vinte e quatro) meses o suporte Oracle que consiste em:

3.8.1 Suporte técnico contínuo, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, através de canal de atendimento WEB;

3.8.2 Atualizações regulares de melhorias do produto;

3.8.3 Aplicação de *patches* de segurança;

3.9 Toda e qualquer interferência manual será realizada pelas equipes do ICI, DBTime, Dataprom e URBS, quando necessário.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O objeto enquadra-se apropriadamente na redação do art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, no tocante a bem(ns) ou serviço(s) comum(ns), haja visto que o(s) objeto(s) que se pretende(m) contratar possui padrão(ões) de desempenho e qualidade que pode ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2 Será firmado, no instrumento contratual, entre a URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A, cujos recursos orçamentários deverão ser providos do FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA e a contratada, com o propósito de delimitar a execução contratual.

4.3 É de responsabilidade da contratada o cumprimento da legislação pertinente a execução do objeto da presente contratação.

4.4 O prazo de entrega do Sistema Gerenciador de Banco de Dados do item 2.1.1 será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

4.5 Não será exigida garantia contratual para o presente processo licitatório.

4.6 O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses contados a partir da data da assinatura do contrato.

4.6.1 O prazo de vigência do contrato poderá ser renovado, respeitado o limite temporal estabelecido pelo artigo 113 da Lei Federal 14.133/2021.

4.7 Esta licitação será na modalidade pregão eletrônico e terá como critério de julgamento o menor preço.

5. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE E VALOR DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

5.1 O valor global das licenças do SGBD Oracle Enterprise Edition será medido pela quantidade de “cores” do servidor de banco de dados.

5.1.1 Atualmente, o servidor possui 16 (dezesesseis) cores Intel que, para a Oracle, eles deverão ser multiplicado pelo fator 0,5, resultado em um total de 08 (oito) licenças necessárias.

5.2 O levantamento inicial do valor da contratação, está demonstrado na tabela:

SGBD ORACLE ENTERPRISE EDITION - Processor Perpetual								
ITEM	DESCRIÇÃO	OBJETO	QTD.	SERVICE TOTAL	VS DATA TOTAL	FNC TOTAL	MÉDIA VLR. UNITÁRIO	MÉDIA VLR. TOTAL
1	Oracle Database Enterprise Edition	Software	8	R\$ 1.506.848,23	R\$ 1.482.692,64	R\$ 1.365.776,00	R\$ 181.471,54	R\$ 1.451.772,29
	Software Updates e Product Support - 24 meses	Serviço	8	R\$ 704.936,41	R\$ 685.004,00	R\$ 771.955,00	R\$ 90.078,98	R\$ 720.631,80
2	Oracle Real Application Clusters	Software	8	R\$ 729.631,85	R\$ 717.935,36	R\$ 661.323,00	R\$ 87.870,43	R\$ 702.963,40
	Software Updates e Product Support - 24 meses	Serviço	8	R\$ 341.337,87	R\$ 331.686,16	R\$ 373.789,00	R\$ 43.617,21	R\$ 348.937,68
3	Oracle Diagnostics Pack	Software	8	R\$ 237.923,27	R\$ 234.109,36	R\$ 215.649,00	R\$ 28.653,40	R\$ 229.227,21
	Software Updates e Product Support - 24 meses	Serviço	8	R\$ 111.305,75	R\$ 108.158,56	R\$ 121.888,00	R\$ 14.223,01	R\$ 113.784,10
4	Oracle Tuning Pack	Software	8	R\$ 158.615,51	R\$ 156.072,96	R\$ 143.766,00	R\$ 19.102,27	R\$ 152.818,16
	Software Updates e Product Support - 24 meses	Serviço	8	R\$ 74.203,83	R\$ 72.105,68	R\$ 81.258,00	R\$ 9.481,98	R\$ 75.855,84
5	Oracle Advanced Security	Software	8	R\$ 475.846,75	R\$ 468.218,72	R\$ 431.298,00	R\$ 57.306,81	R\$ 458.454,49
	Software Updates e Product Support - 24 meses	Serviço	8	R\$ 222.611,50	R\$ 216.317,04	R\$ 243.775,00	R\$ 28.445,98	R\$ 227.567,85
6	Oracle Advanced Partitioning	Software	8	R\$ 364.815,87	R\$ 358.967,68	R\$ 330.661,00	R\$ 43.935,19	R\$ 351.481,52
	Software Updates e Product Support - 24 meses	Serviço	8	R\$ 170.668,78	R\$ 165.843,04	R\$ 186.894,00	R\$ 21.808,58	R\$ 174.468,61
VALOR TOTAL:								R\$ 5.007.962,94

5.3 A discriminação dos serviços precificados acima, estão nos documentos anexos contendo a proposta comercial de cada fornecedor;

5.4 O código do SGP utilizado neste processo deverá ser: **86.04.01.41727-0** - LICENÇA, de sistema, gerenciador de banco de dados, demais especificações inseridas no termo de referência;

5.5 Este contrato contempla apenas o fornecimento das licenças com prazo perpétuo e suporte Oracle para 24 (vinte e quatro) meses, cujos serviços serão prestados diretamente pela Oracle;

5.6 Serviços de instalação, manutenção e gerenciamento do Banco de Dados Oracle estão contemplados no contrato FUC nº 323/2021, com a empresa DBTime.

6. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO e ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 O SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica foi inteiramente desenvolvido baseado na arquitetura do Sistema de Gerenciador de Banco de Dados Oracle (SGBD Oracle);

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

6.2 Sistemas que utilizam o Oracle, frequentemente, têm uma arquitetura complexa e dependem de funcionalidades específicas do SGBD, como particionamento de tabelas, gerenciamento avançado de memória e otimização de consultas. Uma eventual migração para outro SGBD poderia exigir reescrita significativa dos códigos e adaptação das aplicações existentes, o que muito provavelmente resultaria em erros e falhas de desempenho;

6.3 Embora outros SGBDs possam oferecer funcionalidades similares, pode haver diferenças significativas na implementação. Por exemplo, a maneira como o Oracle lida com transações, segurança e recuperação de dados pode não ser replicável em outro SGBD, levando a potenciais perdas de dados ou vulnerabilidades de segurança;

6.4 A equipe de TI precisará de treinamento para se familiarizar com um novo SGBD, o que pode aumentar os custos e o tempo de implementação. A curva de aprendizado poder ser íngreme, especialmente se o novo SGBD tiver interface e um conjunto de comandos diferentes;

6.5 O desempenho do novo SGBD pode não ser equivalente ao do Oracle, especialmente em operações de alta carga. O Oracle é conhecido por sua eficiência em ambientes de grandes volumes de dados e transações complexas. A falta de otimização de um novo SGBD pode levar a tempos de resposta mais lentos e a um impacto negativo na experiência do usuário;

6.6 O Oracle oferece robustas funcionalidades de segurança, como criptografia de dados e controle de acesso granular. A migração para um SGBD que não possua características de segurança equivalentes, pode expor a organização a riscos de segurança e questões de conformidade regulatória;

6.7 Durante a migração, pode haver períodos de inatividade que impactam a operação do SBE. A gestão inadequada desse processo pode levar a perdas financeiras e de reputação, significativas;

6.8 O SBE é complexo e, a troca de um SGBD Oracle para outro, resultaria no desenvolvimento de um novo SBE, sendo uma tarefa bastante desafiadora e arriscada;

6.9 Por essas razões, entendemos que a migração da versão Standard para Enterprise do Oracle é a melhor alternativa. Ela deve trazer benefícios necessários e significativos em termos de funcionalidades avançadas ao SBE;

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

6.10 De acordo com o levantamento de mercado realizado e os orçamentos anexados, o valor total estimado do contrato é de R\$ 5.007.962,94 (Cinco milhões, sete mil novecentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

7. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1 Por se tratar o objeto de licença de uso de SGBD, não há como dividir em itens, visto que todas as funcionalidades da solução fazem parte de um único pacote;

7.2 A Oracle oferece suporte técnico e atualizações que são específicas para uma licença adquirida por uma determinada empresa. Não existe opção de licença compartilhada entre vários fornecedores, isso poderia criar confusão em relação ao suporte e à responsabilidade por eventuais problemas ou falhas no SBE.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 A migração para a versão Enterprise do Oracle Database proporcionará vantagens significativas em termos de desempenho, escalabilidade, alta disponibilidade e funcionalidades avançadas, tornando, desta forma, o SBE mais robusto e confiável;

8.2 Espera-se **desempenho superior**, sendo capaz de suportar aplicações de missão crítica, como “Perfil de Demanda de Passageiros”, “Sinótico por Linha”, “Repasse Financeiro”, “Reconhecimento Facial” e demais rotinas do SBE;

Fonte: https://docs.oracle.com/cd/E11882_01/license.112/e47877/editions.htm

8.3 A versão Enterprise Edition inclui **suporte completo** para Oracle Real Application Clusters (RAC), que permite a configuração de bancos de dados em clusters para alta disponibilidade e escalabilidade. A versão Standard tem suporte limitado ao RAC, restringindo sua utilização em ambientes que exigem alta disponibilidade;

Fonte: https://docs.oracle.com/cd/E55822_01/DBLIC/editions.htm

8.4 A versão Enterprise disponibiliza **opções e pacotes adicionais** como segurança avançada e capacidades de recuperação de desastres. Essas

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

funcionalidades são essenciais para sistemas que necessitam de robustez e segurança, o que é o caso do SBE;

Fonte: <https://www.oracle.com/br/database/data-guard/>

8.5 Na versão Enterprise, **não há limites de memória e armazenamento**, permitindo escalar as operações conforme necessário. Em contraste, a versão Standard possui limitações que restringem a eficiência operacional para sistemas críticos como o SBE.

Fonte:

https://docs.oracle.com/cd/E11882_01/license.112/e47877/editions.htm#DBLIC109

9. PROVIDÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Trata-se de serviço de fornecimento de licenciamento de SGBD Oracle Enterprise;

9.2 Uma vez homologado o processo licitatório, o contrato deverá ser assinado e inicia-se o prazo para a entrega do objeto, conforme descrito no item 3.5.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Esta contratação não depende de outra ação adicional para a sua efetivação;

10.2 Já existe um contrato desta natureza, para o SGBD Oracle Standard, já referenciado no presente instrumento, mas que será descontinuado a partir da contratação do SGBD Oracle Enterprise.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

11.1 A utilização de recursos tecnológicos nos projetos sempre impacta positivamente no ambiente, uma vez que o software pode reduzir o consumo de impressões e de formulários de controle dos procedimentos.

11.2 O SGBD Oracle Enterprise oferece soluções autônomas que utilizam inteligência artificial para otimizar o gerenciamento de dados. Isso não só melhora a eficiência operacional, mas também minimiza a necessidade de

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



intervenção humana, reduzindo o impacto ambiental associado à manutenção e operação de sistemas;

11.3 A escalabilidade e a flexibilidade do SGBD Oracle Enterprise permitem ajustes de recursos de acordo com a demanda, evitando a superprodução e o consumo excessivo de energia, o que é crucial para uma abordagem sustentável;

11.4 Não será aplicado ao SBE neste primeiro momento, mas o SGBD Oracle Enterprise é projetado para operar em ambientes de nuvem, o que pode resultar em uma significativa redução do consumo de energia e das emissões de carbono. Essa solução, poderá ser aplicada num futuro próximo ao SBE como forma de evolução tecnológica e de sustentabilidade.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-235310/2024 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 4291 em 22/11/2024 às 17:08:55

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



12. CONCLUSÃO

12.1 De acordo com a avaliação realizada para o SGBD Oracle Enterprise, vimos a necessidade da licitação para sua contratação, pois essa solução trará ao SBE avanços significativos de novas funcionalidades, escalabilidade, desempenho, controle e segurança das informações;

12.2 Essa aquisição é um grande passo e também **premissa** para contratação futura de pacotes de recursos adicionais do Oracle Enterprise Edition em detrimento de melhoria contínua do sistema.

Curitiba, 18 de novembro de 2024

ASSINATURA:

JULIO PAULO
DE JESUS
PANICIO:85960
055953

Assinado de forma digital por JULIO PAULO DE JESUS PANICIO:85960055953
Dados: 2024.11.19 12:16:30 -03'00'

ELABORADO POR: Julio Paulo de Jesus Panicio

ANUÊNCIA DA AUTORIDADE MÁXIMA

- 1 – De acordo com o ETP elaborado pela área requisitante;
- 2 – Determino a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.

Nome e assinatura da autoridade:

OGENY PEDRO
MAIA
NETO:81019408987

Assinado de forma digital por OGENY PEDRO MAIA NETO:81019408987
Dados: 2024.11.21 14:11:28 -03'00'

Ogeny Pedro Maia Neto
Presidente



ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

ORACLE DATABASE ENTERPRISE EDITION

Curitiba, 20 de setembro de 2024

URBS/ATI

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-235310/2024 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 28/11/2024 às 18:08:44

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
20/09/2024	1.0	Finalização da primeira versão do documento.	Julio Paulo de Jesus Panicio
03/10/2024	2.0	Finalização da segunda versão do documento.	Julio Paulo de Jesus Panicio
18/11/2024	3.0	Ajustes realizados a partir do Parecer DJU/337/2024.	Julio Paulo de Jesus Panicio
28/11/2024	4.0	Ajustes realizados a partir do Parecer DJU/393/2024.	Julio Paulo de Jesus Panicio

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-235310/2024 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 8433 - em 28/11/2025 às 08:44

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO	5
2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE SGBD.....	5
2.1 Origem do Termo de Referência.....	5
2.1.1 O presente Termo de Referência teve origem a partir do ETP – Estudo Técnico Preliminar cujo nome é “01 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.pdf” anexo ao presente processo (Informação 1.1);.....	5
2.2 Justificativa	5
2.3 Bens e serviços que compõem a solução.....	6
2.3.1 O código do SGP utilizado neste processo deverá ser: 86.04.01.41727-0 - LICENÇA, de sistema, gerenciador de banco de dados, demais especificações inseridas no termo de referência;	7
2.4 Análise de Riscos.....	7
3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO	7
3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação	7
3.2 Estimativa da demanda.....	9
3.3 Parcelamento da Solução de SGBD.....	9
3.4 Resultados e Benefícios a Serem Alcançados.....	10
4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	10
4.1. Requisitos de Negócio	10
4.2. Requisitos de Capacitação.....	12
4.3 Requisitos Legais.....	12
4.4 Requisitos de Manutenção	12
4.5. Requisitos Temporais	13
4.6 Requisitos de Segurança e Privacidade	14
4.7 Requisitos de Arquitetura Tecnológica.....	14
4.8 Requisitos de Implantação	15
4.9 Requisitos de Experiência Profissional	15
4.10 Requisitos de Subcontratação	15
4.10.1 Para essa Licitação, não será permitida a subcontratação.	15
4.11 Documentação Complementar.....	16
4.11.1 Após a etapa competitiva (etapa de lances) o Pregoeiro deverá solicitar à empresa vencedora desta etapa a seguinte documentação:.....	16
4.11.2 A empresa vencedora da etapa de lances, deverá ser parceira “ativa” e reconhecida Oracle e deverá ser autorizada pela Oracle a fornecer seus produtos para órgãos públicos, mediante apresentação de carta Oracle de parceria denominada Oracle PartnerNetwork Member.....	16
4.11.2.1 A Oracle somente fornece seus produtos através de parceiros por	

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CURITIBA

ela reconhecidos.....	16
5. RESPONSABILIDADES	16
5.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE.....	16
5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA	17
6. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO	18
6.1 Gestão do Contrato.....	18
6.4 Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança.....	19
7. SLA E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	20
7.1 Níveis Mínimos de Serviço Exigidos	20
7.2 Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento	20
7.3 Do Pagamento.....	22
8. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO	22
9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	23
10. DA ENTREGA DO OBJETO	23
11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	23
12. DO REAJUSTE DE PREÇOS	24
13. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	24
13.1 Regime, Tipo e Modalidade da Licitação.....	24
14. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO.....	25

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-235310/2024 - por FERNANDO WORMSBECKER - Matrícula 84395 em 28/11/2024 às 18:08:44

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Seleção e contratação de empresa para o fornecimento de **licença perpétua** de SGBD - Sistema Gerenciador de Banco de Dados Oracle Enterprise Edition e demais *Options* (recursos) para o SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE SGBD

2.1 Origem do Termo de Referência

2.1.1 O presente Termo de Referência teve origem a partir do ETP – Estudo Técnico Preliminar cujo nome é “01 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.pdf” anexo ao presente processo (Informação 1.1);

2.2 Justificativa

2.2.1 Atualmente, a URBS possui 08 (oito) licenças do SGBD - Sistema Gerenciador de Banco de Dados Oracle Standard Edition. Ele foi adquirido para atender ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) do município de Curitiba-PR e vem tendo suas licenças mantidas para o mesmo propósito desde então. Trata-se de uma versão que oferece funcionalidades básicas de gerenciamento de banco de dados, adequada para pequenas e médias empresas;

2.2.2 As funcionalidades do SBE compreendem o cadastramento de usuários do transporte coletivo e controle de conta corrente (utilização do cartão transporte pelos usuários), reconhecimento facial, controle e

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

monitoramento das frotas de ônibus, cadastramento dos operadores do sistema e das empresas consorciadas administradoras das frotas de ônibus, PDVs – Pontos de Venda e validadores embarcados em ônibus, terminais de ônibus e estações tubo, e das revendas credenciadas;

2.2.3 Com o passar dos anos, o SBE sofreu significativos incrementos de recursos e funcionalidades e, conseqüentemente, teve um relevante aumento de usuários cadastrados;

2.2.4 Com o aumento de usuários cadastrados no SBE, houve também significativo aumento das transações do cartão transporte. O SBE também sofreu inúmeras melhorias de funcionalidade e de integração de soluções, porém, o SGBD não acompanhou tal evolução, principalmente nos quesitos segurança e alta disponibilidade;

2.2.5 Em 2019, a URBS contratou uma Auditoria externa, através de licitação pública, para o SBE onde se constatou a necessidade de haver funcionalidades de Banco de Dados das quais só há na versão Enterprise do Oracle.

2.2.6 Por fim, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em uma de suas auditorias junto ao SBE, apontou a falta de rastreabilidade das ações de possíveis alterações diretamente na base de dados e solicitou providências por parte da URBS. Esse controle só será possível com a versão Enterprise do Oracle;

2.2.7 Todos esses argumentos culminaram para que houvesse o entendimento da Administração da URBS quanto a real necessidade de atualização da atual versão do Oracle para o Oracle Enterprise Edition e demais *Options* (itens 2 à 6) da tabela de Bens e serviços que compõem a solução, item 2.3 do presente instrumento.

2.3 Bens e serviços que compõem a solução

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



SGBD ORACLE ENTERPRISE EDITION - Processor Perpetual			
ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd.	Métrica ou Unidade
1	Oracle Database Enterprise Edition	8	Unidade
	Software Updates e Product Support - 24 meses	8	Serviço
2	Oracle Real Application Clusters	8	Unidade
	Software Updates e Product Support - 24 meses	8	Serviço
3	Oracle Diagnostics Pack	8	Unidade
	Software Updates e Product Support - 24 meses	8	Serviço
4	Oracle Tuning Pack	8	Unidade
	Software Updates e Product Support - 24 meses	8	Serviço
5	Oracle Advanced Security	8	Unidade
	Software Updates e Product Support - 24 meses	8	Serviço
6	Oracle Advanced Partitioning	8	Unidade
	Software Updates e Product Support - 24 meses	8	Serviço

2.3.1 O código do SGP utilizado neste processo deverá ser: **86.04.01.41727-0**
- LICENÇA, de sistema, gerenciador de banco de dados, demais especificações inseridas no termo de referência;

2.4 Análise de Riscos

DEFINIÇÃO DO RISCO		DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO	INTENSIDADE DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES PARA MITIGAR
1. Riscos relacionados a não atualização da versão Oracle Standard Edition para Oracle Enterprise Edition						
1.1	Baixa performance	Média capacidade de processamento e armazenamento em contrapartida ao sistema de grande porte (SBE) em operação.	Contratante	Alto	Alto	Atualizar versão para Enterprise
1.2	Recursos de Segurança dos Dados	Falta de criptografia e <i>Analytics</i> (Análise/Auditoria).	Contratante	Alto	Alto	Atualizar versão para Enterprise
1.3	Falta de rastreabilidade	Não possui recurso para identificação de alterações indevidas na estrutura do banco e nos dados gravados.	Contratante	Alto	Alto	Atualizar versão para Enterprise
2. Riscos com a migração da versão do Oracle Standard Edition para Oracle Enterprise Edition						
2.1	Atraso no fornecimento do Objeto	Atraso no fornecimento da licença Oracle Enterprise e demais Options.	Contratada	Médio	Baixo	Aplicar as sanções previstas em contrato. O pagamento se dará apenas após o recebimento das licenças.
2.2	Queda de Serviços	Durante a migração do SGBD, pode haver quedas dos serviços do SBE.	Contratante	Médio	Média	Executar o procedimento em dia e horário de baixa utilização do SBE pelos usuários.
2.3	Migração abortada	Infortúnios ocasionados com a migração do SGBD para a versão Enterprise.	Contratante	Alto	Baixo	Planejar a migração de forma detalhada e sistemática com todas as partes envolvidas (contratante e contratadas).

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

3.1.1 Atualmente, o SBE da cidade de Curitiba opera com a versão Standard do SGBD Oracle. Trata-se de uma versão desenvolvida para suportar aplicações de pequeno e médio porte, o que não é o caso do SBE que é bastante complexo e possui um grande volume de dados cadastrados, além das suas funcionalidades que exigem consultas e processamentos intensivos;

3.1.2 A versão Standard é ideal para ambientes menores ou menos críticos que não necessitam de recursos mais avançados e de alta disponibilidade;

3.1.3 A contratação da versão Enterprise do Oracle para o SBE, poderá acarretar em significantes melhorias, tais como:

3.1.3.1 **Funcionalidades e Recursos:** Oferece um amplo conjunto de funcionalidades, incluindo suporte para aplicações de missão crítica, recursos avançados de segurança, escalabilidade e alta disponibilidade. Possui opções como Oracle Oracle Data Guard e suporte para grandes volumes de dados e transações complexas;

3.1.3.2 **Licenciamento e Limitações:** Licenciada por núcleo, sem limite de memória e com suporte para servidores com múltiplos processadores. É ideal para grandes empresas que necessitam de desempenho e segurança robustos;

3.1.3.3 **Desempenho e Escalabilidade:** Projetada para oferecer desempenho superior, com capacidade para lidar com aplicações de alta demanda e grandes volumes de dados. Suporta recursos avançados de otimização e recuperação;

3.1.3.4 **Segurança:** Inclui recursos avançados de segurança, como criptografia e auditoria detalhada, essenciais para ambientes críticos como o SBE.

3.1.4 À partir dessas novas funcionalidades, o SBE poderá se beneficiar com maior desempenho para aplicações críticas, segurança avançada com criptografia e auditoria, escalabilidade para suportar múltiplos processadores e grandes volumes de dados, e gerenciamento simplificado com ferramentas integradas, resultando em operações mais robustas e confiáveis.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

3.2 Estimativa da demanda

3.2.1 Os servidores que hospedam o SGBD do SBE possuem as seguintes características mínimas para a definição do número de licenças necessárias para o SGBD Oracle Enterprise Edition:

3.2.1.1 Processadores Intel Xeon Gold – 16 cores.

3.2.2 Para a família de processadores Intel, o *core factor* da Oracle é 0,5 por *core* do Servidor de Banco de Dados. Logo, teremos:

Cores do Servidor (16) x Fator Oracle de multiplicação (0,5) = 8
(licenças)

3.2.3 O valor global das licenças do SGBD Oracle Enterprise Edition será medido pela quantidade de “cores” do servidor de banco de dados.

3.2.4 O levantamento inicial do valor da contratação, está demonstrado no Item 8 do presente instrumento;

3.2.5 A discriminação dos produtos e serviços precificados deste objeto, estão nos documentos anexos contendo a proposta comercial de cada fornecedor;

3.2.6 Este contrato contempla apenas o fornecimento das licenças;

3.2.7 O suporte aos produtos, objeto deste instrumento, se darão diretamente com a Oracle;

3.2.8 Serviços de instalação, manutenção e gerenciamento do Banco de Dados Oracle estão contemplados no contrato FUC nº 323/2021 e serão executados pela empresa DBTime.

3.3 Parcelamento da Solução de SGBD

3.3.1 Por se tratar o objeto de licença de uso de SGBD, não há como dividir em itens, visto que todas as funcionalidades da solução fazem parte de um único pacote;

3.3.2 A Oracle oferece suporte técnico e atualizações que são específicas para uma licença adquirida por uma determinada empresa. Não existe opção de licença compartilhada entre vários fornecedores, isso poderia criar confusão em relação ao suporte e à responsabilidade por eventuais problemas ou falhas no

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

SBE.



3.4 Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

3.4.1 A migração para a versão Enterprise do Oracle Database proporcionará vantagens significativas em termos de desempenho, escalabilidade, alta disponibilidade e funcionalidades avançadas, tornando, desta forma, o SBE mais robusto e confiável;

3.4.2 Espera-se **desempenho superior**, sendo capaz de suportar aplicações de missão crítica, como “Perfil de Demanda de Passageiros”, “Sinótico por Linha”, “Repasse Financeiro”, “Reconhecimento Facial” e demais rotinas do SBE;

3.4.3 A versão Enterprise Edition inclui **suporte completo** para Oracle Real Application Clusters (RAC), que permite a configuração de bancos de dados em clusters para alta disponibilidade e escalabilidade. A versão Standard tem suporte limitado ao RAC, restringindo sua utilização em ambientes que exigem alta disponibilidade;

3.4.4 A versão Enterprise disponibiliza **opções e pacotes adicionais** como segurança avançada e capacidades de recuperação de desastres. Essas funcionalidades são essenciais para sistemas que necessitam de robustez e segurança, o que é o caso do SBE;

3.4.5 Na versão Enterprise, **não há limites de memória e armazenamento**, permitindo escalar as operações conforme necessário. Em contraste, a versão Standard possui limitações que restringem o crescimento e a eficiência operacional.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1 O SGBD contratado deverá prever, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

a) Oracle Enterprise Edition: Suportar processamento de transações online de alto volume. Coletar e analisar dados de desempenho do banco de dados para otimizar o seu gerenciamento. Proteger dados sensíveis em repouso, garantindo segurança adicional. Fornecer Particionamento de Dados, melhorando o desempenho em grandes volumes de dados. Permitir a criação de múltiplos banco de dados virtuais dentro de uma única instância, otimizando o uso de recursos.

b) Oracle Data Guard: Nativo do Oracle Enterprise Edition, ele deve proporcionar recuperação de desastres e alta disponibilidade.

c) Oracle Real Application Clusters (RAC): Deve permitir que múltiplas instâncias do banco de dados operem em conjunto, aumentando a escalabilidade e a disponibilidade. Permitir adicionar ou remover nós do cluster de forma transparente, facilitando o crescimento da capacidade de processamento e armazenamento conforme demanda. Deve detectar falhas e recuperação automática do cluster. Permitir que múltiplas instâncias acessem um único banco de dados simultaneamente. Reiniciar as instâncias em outros nós disponíveis, em caso de falhas.

d) Oracle Diagnostic Pack: Deve coletar e manter estatísticas de desempenho do banco de dados, realizar diagnósticos automáticos identificando problemas de desempenho e sugerindo soluções. Monitorar o banco de dados e o servidor, identificando gargalos e problemas. Deve manter histórico de eventos e métricas, permitindo análises comparativas ao longo do tempo.

e) Oracle Tuning Pack: Deve analisar declarações SQL e fornecer recomendações para melhorar sua execução. Recomendar alterações no esquema que podem melhorar o desempenho do banco de dados. Permitir capturar e gerenciar cargas de trabalho SQL, incluindo um ou mais comandos SQL e seu contexto de execução, como estatísticas de tempo e uso de CPU. Fornecer um assistente para reorganizar objetos do esquema, ajudando a otimizar o armazenamento e melhorar o desempenho geral. Monitorar a execução de declarações SQL em tempo real, permitindo identificar problemas em sobrecarga de desempenho. Deve, ainda, selecionar consultas SQL com alta carga e gerar recomendações para otimizá-las.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

f) Oracle Advanced Security: Permitir a criptografia de dados sensíveis que sejam retornados em consultas. Oferecer opções flexíveis para gerenciamento de chaves (BYOK – Bring Your Own Key). Garantir que os dados exportados e os backups seja criptografados automaticamente, protegendo informações sensíveis durante a movimentação e o armazenamento. Minimizar riscos de exposição não autorizada de dados.

g) Oracle Advanced Partitioning: Permitir que tabelas, índices e tabelas organizadas por índices sejam divididos em partes menores chamadas partições, facilitando a gestão e o acesso a esses objetos. Reduzir o tempo das operações de backup e de recuperação. Melhorar significativamente desempenho de consultas e operações de manutenção. Suportar estratégias de arquivamento em camadas. Permitir operação independente mesmo quando uma partição estiver indisponível.

4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1 Não será realizada capacitação de colaboradores neste processo.

4.3 Requisitos Legais

4.3.1 A empresa CONTRATADA deverá submeter-se integralmente aos preceitos da Lei Nº 13.709/2018 – LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – em atenção ao sigilo e proteção dos dados pessoais de pessoas naturais por ela tratados em nome da CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual.

4.4 Requisitos de Manutenção

4.4.1 O objeto deste instrumento conta com Suporte Técnico 24/7 (vinte e quatro horas por dia, durante os sete dias da semana) diretamente com a Oracle;

4.4.2 O pacote de Suporte Técnico da Oracle está descrito em *Software Updates* e Product Support, no item 4.7 do presente instrumento, que correspondem a:

4.4.2.1 Plataforma WEB para abertura dos chamados técnicos;

4.4.2.2 Acesso a suporte técnico especializado para resolver problemas e

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

dúvidas relacionadas aos produtos adquiridos;

- 4.4.2.3 Acesso as atualizações periódicas de melhorias de segurança, desempenho e novas funcionalidades;
- 4.4.2.4 Suporte para auxiliar na implementação das atualizações, incluindo guias e ferramentas para auxiliar no processo;
- 4.4.2.5 Documentação detalhada e notas de versão para auxiliar no entendimento das mudanças e melhorias de cada atualização.

4.5. Requisitos Temporais

- 4.5.1 O prazo máximo para o fornecimento das licenças Oracle será de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato;
- 4.5.2 As tratativas para o fornecimento e instalação das licenças deverão ser realizadas com o Gestor do contrato, nos dias úteis, nos horários entre 12:30h e 18:30h;
- 4.5.3 O objeto será recebido provisoriamente pelo período de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da sua entrega;
- 4.5.4 Por ocasião da entrega, as partes assinarão o Termo de Recebimento Provisório, constante no ANEXO A do presente Instrumento;
- 4.5.5 Os serviços de instalação e demais providências para o perfeito funcionamento do SGBD Oracle Enterprise será realizado pelo DBA – Data Base Administrator – da empresa DBTime, contratada da URBS;
- 4.5.6 O prazo máximo para instalação do novo SGBD será de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento das licenças;
- 4.5.7 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:
 - a) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;
 - a.1) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - a.2) Em havendo a substituição, também haverá um novo prazo máximo para instalação do novo SGBD de 90 (noventa) dias contados a partir da substituição;
 - b) Determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;

b.1) Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.5.8 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, bem como o recebimento da Nota Fiscal e do *CSI – Customer Support Identifier* (número único e permanente atribuído aos produtos e aos serviços adquiridos), uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo** pelas partes, constante no Anexo A do presente instrumento.

4.6 Requisitos de Segurança e Privacidade

4.6.1 A empresa CONTRATADA deverá submeter-se integralmente aos preceitos da Lei Nº 13.709/2018 – LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – em atenção ao sigilo e proteção dos dados pessoais de pessoas naturais por ela tratados em nome da CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual.

4.7 Requisitos de Arquitetura Tecnológica

4.7.1 Deverá ser fornecido licenças PROCESSOR PERPETUAL para:

4.7.1.1 Oracle Database Enterprise Edition;

4.7.1.2 Oracle Real Application Clusters;

4.7.1.3 Oracle Diagnostics Pack;

4.7.1.4 Oracle Tuning Pack;

4.7.1.5 Oracle Advanced Security;

4.7.1.6 Oracle Partitioning;

4.7.2 Todas as licenças Oracle referenciadas no presente documento, deverão prever pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura do contrato, os seguintes serviços:

4.7.2.1 **Software Updates:** Este pacote oferece atualizações regulares de software, novas versões, melhorias de desempenho e correções de

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

segurança;

Fonte: <https://www.oracle.com/us/support/057419.pdf>

4.7.2.2 **Product Support:** Este pacote fornece suporte técnico 24/7, acesso ao My Oracle Support, atualizações e correções de software, consultoria técnica, resolução de problemas críticos e manutenção contínua de software.

Fonte: <https://www.oracle.com/us/support/057419.pdf> e
<https://www.oracle.com/support/>

4.8 Requisitos de Implantação

4.8.1.1 A empresa contratada irá apenas fornecer as licenças referenciadas no presente documento;

4.8.1.2 A implantação será realizada pelo DBA – Data Base Administrator da empresa DBTime.

4.8.1.3 O prazo máximo para instalação do SGBD Oracle Enterprise pela CONTRATANTE será de até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento das licenças.

4.9 Requisitos de Experiência Profissional

4.9.1 O presente instrumento prevê apenas o fornecimento de licenças perpétuas de SGBD com suporte técnico padrão Oracle para 24 (vinte e quatro) meses;

4.9.2 Serviços de instalação e de administração do SGBD estão sob responsabilidade do DBA – Data Base Administrator da empresa DBTime, mediante contrato FUC nº. 323/2021.

4.10 Requisitos de Subcontratação

4.10.1 Para essa Licitação, **não** será permitida a subcontratação.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

4.11 Documentação Complementar

4.11.1 Após a etapa competitiva (etapa de lances) o Pregoeiro deverá solicitar à empresa vencedora desta etapa a seguinte documentação:

4.11.2 A empresa vencedora da etapa de lances, deverá ser parceira “ativa” e reconhecida Oracle e deverá ser autorizada pela Oracle a fornecer seus produtos para órgãos públicos, mediante apresentação de carta Oracle de parceria denominada *Oracle PartnerNetwork Member*.

4.11.2.1 A Oracle somente fornece seus produtos através de parceiros por ela reconhecidos.

4.11.3 Antes da assinatura do contrato, a empresa vencedora da etapa de lances, deverá apresentar uma planilha de composição de “preços unitários” de toda a solução ofertada, em consonância com o objeto deste instrumento. A apresentação de tal documento, é condição suspensiva para a assinatura do contrato.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE

- a) Nomear Gestor e Gestor Suplente do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- b) Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- c) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- d) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- e) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de SGBD;
- f) Acompanhar, fiscalizar, controlar a entrega da solução, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela empresa CONTRATADA.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

- g) Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação, por escrito da CONTRATADA, ressaltados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la, em todos os casos omissos, da presente solução.
- h) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, ora apresentados.
- i) Notificar a CONTRATADA, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos trabalhos executados.
- j) Notificar sobre aplicação de eventuais multas e/ou outras penalidades de sua responsabilidade.
- k) Notificar a CONTRATADA, se verificado qualquer problema no objeto licitado. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega e respectivos pagamentos, a contar da entrega da notificação, se não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

- a) Atender, na íntegra, aos **Requisitos de Certificação Operacional** referenciados no item 4.11 do presente instrumento;
- b) Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, junto à contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- c) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- d) Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

- e) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- g) Executar fielmente o objeto, conforme as especificações e prazos estipulados neste instrumento e na legislação pertinente.
- h) A CONTRATADA deverá dimensionar solução tecnológica conforme descrição do objeto e dos serviços de forma a prover uma solução completamente funcional em perfeitas condições de operação.
- i) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

6. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Gestão do Contrato

- a) O Gestor do Contrato será o Sr. Vilson José Kimmel, matrícula nº. 81.596 e Gestor Suplente o Sr. Julio Paulo de Jesus Panício, matrícula nº. 84.501;
- b) Cabe ao Gestor do Contrato:
 - 1) Atuar como principal ponto de contato entre a administração pública e a empresa CONTRATADA;
 - 2) Monitorar cada etapa da execução do contrato, garantindo que todas as condições acordadas sejam cumpridas. Isso envolve a verificação de prazos, entrega e qualidade dos serviços e produtos fornecidos neste instrumento;
 - 3) Manter registros detalhados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo ajustes e comunicações com a CONTRATADA;
 - 4) Cobrar a empresa CONTRATADA, em cumprimento das cláusulas contratuais, com objetivo de assegurar que o

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

objeto contratado seja entregue conforme as especificações acordadas;

- 5) Aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA;
- 6) Atestar os serviços realizados conforme contratado e autorizar o pagamento, quando do cumprimento total do objeto.

6.2 Execução dos Serviços

- b) A entrega das licenças Oracle (*"Welcome Letter"*) deverá ser realizada através do email do Gestor do Contrato sob endereço eletrônico: vkimmel@urbs.curitiba.pr.gov.br, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data da sua entrega;
- c) A instalação será realizada em servidor próprio da CONTRATANTE localizado no DataCenter do ICI – Instituto das Cidades Inteligentes, onde se encontra o atual SGBD na versão Standard;
- d) Os serviços e prazos de instalação realizados conforme descritos nos itens 4.5.5 e 4.5.6.

6.3 Procedimentos de Teste e Inspeção

- a) O SGBD fornecido deverá ser idêntico ao que consta da descrição técnica apresentada neste instrumento;
- b) Não haverá testes de conformidade, tendo em vista que se trata de um produto consolidado no mercado e que a CONTRATANTE já o utiliza em uma versão inferior, portanto, já considera-se que ele atenderá aos propósitos para o qual será adquirido.

6.4 Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

- a) A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

7. SLA E SANSÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

7.1.1 Os tempos de atendimento para problemas relacionados ao Oracle Enterprise Edition, conforme as políticas de suporte da Oracle, são definidos com base na gravidade do problema. Os níveis de severidade e os respectivos tempos de resposta são os seguintes:

7.1.1.1 Severidade 1 (Crítico):

7.1.1.1.1 Tempo de Resposta: 15 minutos;

7.1.1.1.2 Tempo de Restauração Remota: 6 horas;

7.1.1.1.3 Tempo de Resolução: 30 dias corridos.

7.1.1.2 Severidade 2 (Significativa):

7.1.1.2.1 Tempo de Resposta: 15 minutos;

7.1.1.2.2 Tempo de Restauração Remota: 48 horas;

7.1.1.2.3 Tempo de Resolução: 30 dias corridos.

Fontes: <https://www.oracle.com/us/support/057419.pdf> e
<https://www.oracle.com/us/support/library/priority-service-069278.pdf>

7.2 Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.2.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, nos art. 244 a 289 do Decreto Municipal Nº. 700/2023 e no RILC.

7.2.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável:

7.2.2.1 **Multa de 1% (um por cento) ao dia** no caso de atraso na execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

30% (trinta por cento) do valor dessa parcela.

7.2.2.1.1 Após o **30º (trigésimo) dia corrido** a administração **poderá não mais aceitar o objeto**, de forma a configurar, nessa hipótese, a **inexecução total ou parcial** da obrigação assumida, sem prejuízo do **cancelamento unilateral** da avença, que ensejará a desconsideração da **multa** prevista no subitem anterior e a imposição das **sanções** previstas nos **itens 7.3.4 ou 7.3.5**.

7.2.3 **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento)** calculada sobre o **valor do contrato ou da autorização de fornecimento (na hipótese de registro de preços)**, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.

7.2.4 **Multa de 10% (dez por cento)** do **valor do contrato ou da autorização de fornecimento (na hipótese de registro de preços)**, pela **inexecução parcial do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS**, por até **1 (um) ano** contado da publicação no **Diário Oficial do Município** da medida punitiva.

7.2.5 **Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** do **valor do contrato, ou da ata de preços registrados (na hipótese de registro de preços)**, pela **inexecução total do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS**, por até **02 (dois) anos**, contados da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.

7.2.6 Justifica-se o padrão de aplicação de penalidades acima e os importes percentuais nele fixados, haja vista que se trata de disciplina aplicada em contratações da URBS em geral, com significativo sucesso, sobretudo por não haver dúvidas dos licitantes acerca de sua aplicação. Destaca-se que os patamares de aplicação de penalidades foram analisados pelo Gestor da Contratação e considerados razoáveis e adequados ao objeto da presente licitação, não se evidenciando distorções em valores monetários que incentivem a transgressão contratual tampouco evidencia a inaplicabilidade da penalidade em face de valor desarrazoado, estando em linha com o equilíbrio esperado.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

7.3 Do Pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado até o **30º (trigésimo)** dia corrido posterior à data de apresentação da(s) fatura(s) correspondente(s).

7.3.2 A emissão da(s) fatura(s) correspondente(s) a execução do fornecimento do objeto deste Contrato deverá ser autorizada pelo Gestor do Contrato após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** do objeto.

7.3.3 A CONTRATADA terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.3.4 A CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) fatura(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

7.3.5 A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Mapa Comparativo de Preços

PROPOSTAS EMPRESAS PARTICIPANTES	1	VSDATA	4	
	2	FNC ITsolutions	5	
	3	SERVICEIT	6	

ITEM	QTD	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3
1	8	Licença	Oracle Database Enterprise Edition Oracle Real Application Clusters Oracle Diagnostics Pack Oracle Tuning Pack Oracle Advanced Security Oracle Advanced Partitioning	R\$ 4.997.111,20	R\$ 4.928.032,00	R\$ 5.098.745,63
MÉDIA TOTAL				R\$ 5.007.962,94		

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

8.2 Justificativa Pela Divulgação do Orçamento

Optou-se pela divulgação do orçamento da licitação desde a publicação do Edital a fim de facilitar a elaboração das propostas pelos licitantes haja visto se tratar de um produto padronizado pelo mercado (produto de “balcão”). Essa medida incentiva a competitividade, permitindo que todos os fornecedores tenham acesso às mesmas informações financeiras, resultando em propostas mais vantajosas. Além disso, cumpre os princípios de publicidade e eficiência, fortalecendo a confiança no processo licitatório e facilitando o controle e fiscalização dos recursos públicos. A divulgação antecipada do orçamento assegura um ambiente licitatório mais transparente, competitivo e eficiente.

8.3 Justificativa Pela Escolha dos Três Fornecedores para Pesquisa de Preços

Em atendimento ao Parágrafo 5º, do Art. 6º do Decreto Municipal 3 84/2023, considerando a escolha da utilização de pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores, justificamos o afastamento da aplicabilidade dos demais critérios, conforme abaixo:

- a) Não encontramos informações que remeta ao objeto desta contratação para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como em sites similares.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos do FUC – Fundo de Urbanização de Curitiba.

10. DA ENTREGA DO OBJETO

10.1 Os prazos para a entrega do Objeto estão descritos em Requisitos Temporais, item 4.5 do referido instrumento;

10.3 O Objeto somente será considerado entregue após a realização de todos os *downloads* dos softwares componentes da solução SGBD descrita neste documento.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

11.1 O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

12. DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 Nas prorrogações contratuais, o preço será corrigido pela Oracle e, caberá a CONTRATADA, optar ou não pela sua renovação.

13. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 Regime, Tipo e Modalidade da Licitação

O regime da execução da presente contratação é a **forma de fornecimento integral** por preço unitário, e o critério de julgamento da licitação é o menor preço unitário para a seleção da proposta mais vantajosa, utilizado para compras e serviços de modo geral e para contratação de bens e serviços de informática. Esta licitação deve ser realizada na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, com julgamento pelo critério de menor preço. A fundamentação pauta-se na premissa que a contratação de serviços se baseia em padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, caracterizando-se como “serviço comum”.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



14. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

14.1 Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 1, de 2019, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC, e aprovado pela autoridade competente.

Vilson Jose Kimmel Assinado de forma digital por Vilson Jose Kimmel Dados: 2024.11.28 17:48:25 -03'00' Integrante Requisitante Vilson José Kimmel Gestor do Contrato Matrícula nº. 81596	JULIO PAULO DE JESUS PANICIO:85960055953 Assinado de forma digital por JULIO PAULO DE JESUS PANICIO:85960055953 Dados: 2024.11.28 17:45:47 -03'00' Integrante Administrativo Julio Paulo de Jesus Panicio Gestor Suplente de Contrato Matrícula nº. 84501
--	---

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-235310/2024 - por FABIANO WORMSBECK em 28/11/2024 às 18:08:44

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO A

MODELOS DE TERMOS DE RECEBIMENTO

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-235310/2024 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 28/11/2024 às 18:08:44

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO ____ Nº. ____/20__

Curitiba, / / 20__

_____, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital do Pregão em epígrafe e seus anexos.

Declaramos haver recebido o objeto acima referido, em caráter provisório, pelo prazo de ____ (____) dias úteis para efeito de posterior verificação de conformidade com o especificado, não importando este em aceitação, ficando claro que a URBS rejeitará no todo ou em parte os referidos objetos, caso verifique que os mesmos se encontram em desacordo com o especificado no Edital supramencionado.

Outrossim, aplicam-se ao presente, as disposições relativas ao recebimento consignados no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, disponível para consulta em: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO

1ª _____

2ª _____

EMPRESA CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO ____ Nº. ____/20__

Curitiba, ____ / ____ / 20__

_____, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital do Pregão em epígrafe e seus anexos.

Haja vista que o objeto acima referido achar-se em conformidade com o especificado na Licitação supra, bem assim se encontram dentro dos padrões exigidos, declaramos que os mesmos são por nós considerados aceitos definitivamente.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO

1ª _____

2ª _____

EMPRESA CONTRATADA



FUC – Fundo de Urbanização de Curitiba

CNPJ Nº. 14.682.109/0001-60

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº. 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO PROTOCOLO

SUP: 01-235310/2024

A URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., administradora do FUC – Fundo de Urbanização de Curitiba torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, sob a modalidade supra, com as seguintes características:

OBJETO: Seleção e contratação de empresa para o fornecimento de licença perpétua de SGBD - Sistema Gerenciador de Banco de Dados Oracle Enterprise Edition e demais Options (recursos) para o SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – **e-compras Curitiba** (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br). O Edital do presente certame também está disponível no site da URBS (www.urbs.curitiba.pr.gov.br), na página “Licitações” e no Pannel Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br).

ENVIO DAS PROPOSTAS: INÍCIO dia 05/12/2024 às 16h 00min e TÉRMINO dia 20/12/2024 até às 15h 00min.

Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

INICIO DA FASE DE LANCES: Dia 20/12/2024, das 15h 05min até às 15h 35min.

O EDITAL estará disponível nos sites www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: telefone: (0**41) 3320-3093.

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 4 de dezembro de 2024.

Pedro Henrique Scherner Romanel
Diretor Administrativo Financeiro



DJU/337/2024

Curitiba, 25 de outubro de 2024

REFERÊNCIAS

DE: **ÁREA DE GESTÃO DE RISCOS E COMPLIANCE/COORDENADORIA JURÍDICA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E MOBILIDADE**

PARA: **ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/PREG2**

ASSUNTO: **ANÁLISE JURÍDICA – PREGÃO ELETRÔNICO FUC SUP Nº. 01-235310/2024-ALC/ATI – SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DA VERSÃO ENTERPRISE DO SISTEMA GERENCIADOR DO BANCO DE DADOS ORACLE**

ADVOGADO DESIGNADO: **RODRIGO BINOTTO GREVETTI**

PARECER

Direito Administrativo – Licitações e contratos – Pregão Eletrônico – Aquisição bens comuns – Licença de software – Oracle – Legislação aplicável: Lei nº. 14.133/2021, e diplomas correlatos, no que couber – Análise da regularidade jurídico-formal do procedimento e das minutas – Ressalvas e/ou recomendações

1. RELATÓRIO

Trata-se processo administrativo encaminhado a esta **CJU-AM** para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Pregão Eletrônico que tem por objeto **a seleção e contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso da versão Enterprise do sistema gerenciador do banco de dados Oracle** atualmente utilizado pela URBS para o gerenciamento dos dados do SBE, em evolução da versão atualmente utilizada(Standard).

Os presentes autos encontram-se instruídos, entre outros, com os seguintes documentos pertinentes à análise:

- a) Estudo Técnico Preliminar (**ANEXO 15.1**);
- b) especificação do objeto por Termo de Referência (**ANEXO 15.2**);
- c) referências de preço a embasar o orçamento da licitação (**ANEXOS 1.8 a 1.10**);
- d) mapa comparativo de preços (**ANEXO 1.3**);
- e) declaração de que os bens que se pretende adquirir são considerados de natureza comum (**ANEXO 1.5**);
- f) declaração de que os preços pesquisados estão em consonância com aqueles praticados atualmente pelo mercado (**ANEXO 1.6**);

g) declaração de que as especificações exigidas não restringem a participação das empresas e nem limitam a competitividade (ANEXO 1.7);

h) termo de designação dos gestores do contrato: titular e suplente (ANEXO 1.4);

i) ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio (MOV. 2, ANEXO 2.1 e MOV. 3);

j) ata de reunião de diretoria da qual consta autorização do colegiado diretivo para a execução da despesa (ANEXO 4.3);

k) indicação da disponibilidade orçamentária informada pela AFN (MOV. 7), com referência à oneração de recursos orçamentários do FUC;

l) autorização para licitar nº. 2804 (ANEXO 8.1), assinada pelo titular da DOP e pelo Sr. Presidente, enquanto autoridade superior;

m) minuta de edital e anexos (ANEXO 17.1).

É a síntese do essencial.

Passa-se à análise.

2. APRECIÇÃO JURÍDICA

2.1 FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem por escopo assistir as áreas assessoradas no controle prévio de legalidade, conforme preceitua o art. 53, §1º, incisos I e II, da Lei nº. 14.133/2021.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles relativos: a) ao juízo de mérito da Administração; b) ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações técnicas e c) aos contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação.

A ressalva ora aposta não impede, todavia, que esta Coordenadoria, a bem da regularidade jurídico-formal do procedimento, faça apontamentos que envolvam matéria de ordem técnica na hipótese em que se identifique, mesmo que de forma potencial, não conformidade capaz de macular o processamento do certame.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança

das próprias autoridades assessoradas a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhes é conferida, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Sempre que se tratar de recomendação facultativa, buscará se enfatizar claramente o caráter discricionário de seu acatamento.

Não obstante, as questões relacionadas à **legalidade** serão apontadas para fins de sua **efetiva correção**. O eventual seguimento do processo sem a observância de tais apontamentos não contará com o respaldo da Diretoria Jurídica e será de responsabilidade exclusiva de quem vier a lhe dar causa o concorrer para que assim se dê.

Feitas essas a ressalvas, passa-se à análise jurídica do presente processo.

2.2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (ART. 18, §1º, DA LEI Nº. 14.133/2021 E DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 383/2023)

De acordo com o contido no art. 2º, do Decreto Municipal nº. 383/2023, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Tendo em vista que alguns elementos da fase preparatória se encontram fundados no **Estudo Técnico Preliminar**, antes de ingressar na análise dos requisitos do processo licitatório em si, cumpre analisar a presença ou não dos requisitos legais e regulamentares exigidos pela Lei nº. 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº. 383/2023.

a) Identificação da necessidade e do problema a serem resolvidos, sob a perspectiva do interesse público - **Requisito obrigatório** (art. 18, §1º, inc. I e §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso I, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

A indicação na necessidade e do problema a ser resolvido se encontra prevista no **item 2** do ETP (**ANEXO 15.1**).

b) Demonstração da previsão da contratação no planejamento de contratações anual de e seu alinhamento com o planejamento da Administração (art. 18, §1º, inc. II, da Lei nº.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA JURÍDICA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO E MOBILIDADE

14.133/2021 c/c art. 6º, inciso II, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Não foi possível identificar a adequação da contratação ao planejamento anual das contratações e seu alinhamento com o planejamento da Administração, pelo que deve a Área demandante providenciar o **devido ajuste** ou **motivar** o não atendimento, haja vista tratar-se de item passível de justificativa.

c) Requisitos da contratação (art. 18, §1º, inc. III, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso III, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Os requisitos da contratação foram descritos no **item 3** do ETP, pelo que resta atendida a exigência legal.

d) Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo, quando couber, e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala-
Requisito obrigatório (art. 18, §1º, inc. IV e §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso IV, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Para o caso em análise a estimativa do quantitativo para a contratação, acompanhadas dos documentos que lhe conferem suporte, são aferidos no **item 4** do ETP.

Além disso, consta de forma expressa informações acerca da inexistência de interdependência desta com outras contratações não havendo, conforme se infere do contido no **item 9** do ETP.

e) Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 18, §1º, inc. V, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso V, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Do contido no **item 5** do ETP, observa-se que a Área demandante empreendeu levantamento de mercado apto a identificar as alternativas possíveis para satisfação da necessidade da Administração, na qual se pautou a escolha técnica do tipo de solução a contratar, pelo que resta atendida a exigência.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA JURÍDICA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO E MOBILIDADE

f) Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, quando couber, e dos documentos que lhe dão suporte (que poderão compor anexo classificado se atribuído sigilo) - **Requisito obrigatório** (art. 18, §1º, inc. VI e §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso VI, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Para o caso em análise a estimativa do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe conferem suporte, são aferidos no **item 5** do ETP em cotejo com as referências de preço que embasaram o orçamento da licitação (**ANEXOS 1.8 a 1.10**).

g) Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (art. 18, §1º, inc. VII, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso VII, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Examinando os autos, não se identificou no ETP apresentado a descrição da **solução como um todo**, tampouco a existência ou não de exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica (se for o caso) o que reclama a complementação por parte da Área demandante que deve providenciar o **devido ajuste** ou **motivar** o não atendimento, haja vista tratar-se de item passível de justificativa.

h) Justificativa para o parcelamento ou não da contratação - **Requisito obrigatório** (art. 18, §1º, inc. VIII e §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

A justificativa para o **não** parcelamento da contratação consta do **item 6** do ETP, oportunidade em que a Área demandante esclareceu que *todas as funcionalidades da solução fazem parte de um único pacote*.

i) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, §1º, inc. IX, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso IX, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

A expectativa quanto aos resultados pretendidos sob o prisma da economicidade e de melhor aproveitamento de recursos (humanos, materiais e financeiros), é abordada no ETP no **item 7**, restando atendida a exigência legal.

j) Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 18, §1º, inc. X, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso X, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

No que diz respeito às providências a serem adotadas pela Administração antes da celebração do contrato, a partir do que informou a Área demandada no **item 8** do ETP compreende-se que não há providências a serem adotadas, pelo que resta, portanto, suprida a exigência.

k) Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, inc. XI, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso XI, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Exige a lei que o ETP se debruce sobre a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes, haja vista que a identificação dessas situações, para além de criar sinergia entre as diversos ajustes, é capaz de evitar atrasos na execução dos objetos que dependem de outros para cumprir na integralidade a sua função, contribuindo para maior eficiência administrativa.

Além disso, tal providência contribui com a economia de recursos públicos, sobretudo financeiros.

No caso sob análise, a Área interessada ETP informou no **item 9** do ETP haver contratações interdependentes e/ou correlatas, mas que serão descontinuadas tão logo o novo objeto seja entregue. Resta, portanto, suprida a exigência.

l) Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 18, §1º, inc. XII, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso XII, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

No que toca à descrição dos impactos ambientais da contratação e às possíveis medidas mitigadoras, a Área solicitante pontuou no **item 10** do ETP os impactos potenciais e as medidas mitigadoras.

Assim ao que parece resta atendida a exigência legal.

m) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina - **Requisito obrigatório** (art. 18, §1º, inc. XIII e §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso XIII, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Consta do **item 11** do ETP posicionamento conclusivo da Área interessada acerca do efetiva adequação da contratação almejada à satisfação da necessidade pública a que se destina, pelo que resta atendida a exigência.

n) Justificativa técnica, se houver (art. 6º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

A justificativa técnica para a contratação é possível ser inferida do que consta do **item 2**, do ETP, restando atendida a exigência regulamentar.

o) Regime de execução (ou forma de fornecimento) (art. 6º, inciso XV, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

A forma de fornecimento do futuro contrato não consta de item específico do ETP, o que deve ser justificado pela Área interessada ou ser objeto de complementação já que, ao que parece, será empregada forma do *fornecimento integral*.

p) Aprovação do ETP e autorização para continuidade dos procedimentos (art. 3º, inciso XV, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

O art. 3º. Do Decreto Municipal nº. 383/2023 dispõe caber à autoridade máxima da entidade (admitida delegação cf. previsão contida no parágrafo único): **a)** a aprovação do ETP e **b)** a autorização para a continuidade dos procedimentos.

No caso da URBS, até que se disponha de forma diversa, a autoridade responsável pela prática desses atos é o **Sr. Presidente**.

Examinando os autos, verifica-se que o ETP foi **aprovado** pela autoridade competente, que igualmente **determinou a execução dos ulteriores procedimentos**, restando a conduta alinhada à disposição regulamentar, pelo que restam atendidas também essas exigências.

Todavia, haja vista a necessidade de que se empreendam adequações no ETP, objeto dos apontamentos realizados nos itens precedentes, recomenda-se que, **após os devidos ajustes**, seja o estudo **novamente submetido ao crivo da autoridade responsável** para que **lance ou não** sua aprovação e determine os procedimentos a serem adotados na sequência.

q) **Publicação do ETP (art. 10, do Decreto Municipal nº. 383/2023)**

Consoante prescrito no art. 10, do Decreto Municipal nº. 383/2023, o ETP **deverá ser publicado** exceto quando, justificadamente, ficar demonstrado que o objeto a ser contratado é passível de classificação de informação cuja divulgação ou acesso irrestrito possam comprometer ou prejudicar o procedimento.

No caso dos autos, haja vista que a minuta encaminhada a esta Coordenadoria apresenta o ETP como anexo do Edital, compreende-se que será ele publicado da mesma forma, momento e modo que o edital e seus anexos, pelo que, se assim se der, restará atendida a exigência regulamentar.

r) **Outras considerações acerca do ETP**

Ao ensejo das observações já realizadas em relação ao ETP, pondere-se que o **item 4.5** pode ter sua redação reformulada/complementada de modo a **deixar mais claro** que: **a)** o prazo das licenças a serem adquiridas é perpétuo; e **b)** o suporte por 24 (vinte quatro meses) será contratado junto com as licenças a serem fornecidas, mas os serviços serão prestados diretamente pela Oracle.

Essas alterações são necessárias a fim de que se harmonize o conteúdo da disposição com os itens **3.2.6, 4.4.1, 4.7.2 e 4.8.1.1**, dentre outros não menos importantes.

2.3 FASE PREPARATÓRIA

A fase preparatória das licitações regidas pela Lei nº. 14.133/2021 deve observar as disposições contidas nos seus artigos 18 e seguintes,

sem prejuízo do contido na legislação municipal que a regulamenta, notadamente o Decreto Municipal nº. 700/2023, o que, em cotejo analítico com o contido nos autos, se passa a analisar doravante.

2.3.1 Estudo técnico preliminar – ETP ou, quando não for possível divulgar esses estudos, o extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (art. 18, inc. I, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

No que diz respeito ao Estudo Técnico preliminar, eis que fora ele objeto de análise específica no item anterior, nada há a acrescentar ao resultado da análise lá empreendida.

2.3.2 Justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação, fundamentada no ETP (art. 18, inc. I, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 18, inc. II, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Em que pese o ETP apresentado necessite dos ajustes pontuais relacionados no tópico anterior, é possível inferir que a justificativa da **necessidade da contratação** encontra previsão no **item 2.2** e seguintes do Termo de Referência encaminhado pela Área interessada, cujo fundamento está assentado no ETP.

2.3.3 Definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso (art. 18, inc. II, da Lei nº 14.133/2021)

Sob o prisma formal, a definição do objeto no certame em voga é feita por meio do Termo de Referência identificável no **ANEXO 15.2**.

Já no que toca ao efetivo conteúdo do Termo de Referência, diante da relevância de tal documento para o êxito da licitação e da contratação e tendo em vista as disciplinas específicas que dele devem constar, contará ele com apreciação jurídica particular, realizada no **ITEM 2.4** do presente parecer.

Especificamente no que toca ao Projeto Executivo, por versar a licitação sobre o simples fornecimento de bens comuns, **não se evidencia** exigência legal específica para a confecção de Projeto Executivo.

2.3.4 Termo de Referência remissivo ao ETP, devidamente assinado, que também constará

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.brDIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA JURÍDICA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO E MOBILIDADE

obrigatoriamente como anexo do edital de licitação (art. 18, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

O Termo de Referência se encontra encartado no **ANEXO 15.2**, veio devidamente assinado, é remissivo ao ETP e figurará como anexo do Edital (**ANEXO 17.1**), pelo que atendida a primeira parte do dispositivo.

Com relação às exigências relativas ao Termo de Referência, previstas no art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº. 14.133/2021 e no art. 18, inc. III, do Decreto Municipal nº. 700/2023, a avaliação jurídica terá lugar em item específico desta manifestação jurídica (**ITEM 2.4**).

2.3.5 Definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento (art. 18, inc. III, da Lei nº 14.133/2021)

Muito embora haja referência às condições de execução (item 6), pagamento (item 7.4) e condições de recebimento (item 4.5), não há evidenciada previsão no Termo de Referência acerca da **necessidade ou não** da exigência de **garantias** (de execução ou do próprio produto), o que demanda de parte da Área solicitante o devido complemento ou esclarecimento.

2.3.6 Orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, nos termos do Regulamento específico, por meio de pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, orçamento ou planilhas de preços acompanhadas de tabela de comparação de valores (art. 18, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 18, inc. IV, do Decreto Municipal nº. 700/2023 e Decreto Municipal nº. 384/2023)

A análise do atendimento ao conteúdo das exigências será feita quando da avaliação do Termo de Referência, especificamente no **ITEM 2.4.9** do presente parecer jurídico.

2.3.7 Edital de licitação com a minuta do contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como seu anexo (art. 18, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 18, inc. V, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.brDIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA JURÍDICA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO E MOBILIDADE

As minutas do ato convocatório e do contrato foram apresentadas no **ANEXO 17.1** e serão analisadas sob o enfoque jurídico em tópicos específicos, sendo possível, no entanto, ao menos do ponto de vista formal, atestar o atendimento da exigência legal.

2.3.8 Regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala (art. 18, incisos VII, da Lei nº 14.133/2021)

No que se refere ao **regime de fornecimento de bens**, consta do **item 13** do Termo de Referência, do **Preâmbulo** da minuta do Edital e do **item 1.2** da minuta do contrato, disposição específica contemplando o atendimento da exigência no caso em apreço, eis que se adotará o regime de **empreitada por preço unitário**.

Todavia, por se tratar de fornecimento, quer parecer que a situação se coaduna mais com a hipótese do *regime/forma de fornecimento de bens*, em lugar do regime de *execução*. Ao que parece, ainda, o caso reclama seja adotado o *fornecimento integral*.

2.3.9 Modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto (art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

A modalidade de licitação sob a qual será processado o certame consistirá no **pregão** (art. 28, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021), de acordo com o extraído do **item 13** do Termo de Referência (**ANEXO 15.2**) e do **item 1.1** da minuta do Edital (**ANEXO 17.1**).

O critério de julgamento definido para o certame foi o de **menor preço** (art. 33, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021), conforme se infere do **item 13** do Termo de Referência e do **item 1.2** da minuta do Edital.

Já a respeito do modo de disputa, observar-se-á no certame o modo **aberto** (art. 56, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021), consoante se infere do **item 8.3** da minuta do Edital.

Por fim, a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, consta de justificativa contida no **item 13** do Termo de Referência.

2.3.10 Motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio (art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

a) Motivação acerca da qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto

No caso sob análise não se exige demonstração de qualificação técnica, conforme se infere do **item 13.1** da minuta do Edital, restando prejudicada a avaliação.

b) Motivação acerca da qualificação econômico-financeira

Conforme se infere do conteúdo do art. 69, da Lei nº 14.133/2021, a qualificação econômico-financeira será comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação de: **a)** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; **b)** certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; **c)** relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados; **d)** capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, para os casos de compras para entrega futura e execução de obras e serviços.

No caso dos autos, conforme se infere do **item 11.2.1** da Minuta do Edital não se exigirá qualificação econômico-financeira.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.brDIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA JURÍDICA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO E MOBILIDADE

c) Justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço

Tendo em vista que a licitação em voga não adota como critério de julgamento a melhor técnica ou a combinação da técnica com o preço, resta prejudicada a análise em relação a esse aspecto.

d) Justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio (art. 15, *caput*, da Lei nº. 14.133/2021 c/c Precedente do Acórdão TCE/PR nº. 1518/17-Tribunal Pleno)

Conquanto seja prerrogativa da Administração admitir ou não a participação de empresas reunidas em consórcio, a decisão pela **negativa** deve ser objeto **da competente justificativa** no bojo dos autos por meio da qual se demonstre de forma inequívoca ser a opção **mais adequada à satisfação do interesse público**. A esse respeito, inclusive, rememore-se existência de precedente personalíssimo do TCE/PR, veja-se:

REPRESENTAÇÃO DA LEI N.º 8.666/1993. CONCORRÊNCIA. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. PROCEDÊNCIA COM APLICAÇÃO DE SANÇÕES.

[...]

Pela análise dos autos, contudo, verifico que não constou do procedimento licitatório justificativa expressa para a proibição de participação de empresas reunidas em consórcios, a fim de demonstrar ser a opção adequada ao interesse público.

Logo, procedente a Representação também neste ponto, cabendo a aplicação da multa do artigo 87, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 ao Presidente da URBS à época, signatário do edital (peça 09, fl. 64). (Representação nº. 97418/12. Acórdão nº. 1518/17-Tribunal Pleno. Rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha)

No caso dos autos, verifica-se ser **admitida** a participação no certame de empresas reunidas em consórcio, hipótese em que se recomenda observar na fase licitatória a integralidade do contido no art. 15, da Lei nº. 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.brDIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA JURÍDICA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO E MOBILIDADE

2.3.11 Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (art. 18, inc. X, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 88, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A avaliação da exigência, inclusive acerca da sua aplicabilidade ao caso dos autos, será feita quando da análise do Termo de Referência, eis que se trata de requisito que tem lugar naquele documento.

2.3.12 Motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado (art. 18, inc. XI, da Lei nº 14.133/2021)

De acordo com o que se infere dos autos a Administração optou pela **divulgação** do orçamento da licitação desde a publicação do Edital.

Em que pese tal posicionamento corresponda à regra estabelecida pela Lei nº. 14.133/2021, esse mesmo diploma exige seja apresentada a competente **motivação** mesmo para a divulgação do orçamento, devendo ela ser providenciada pela Área interessada, o que pode bem ser complementado no **item 8** do Termo de Referência.

2.3.13 Indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente, mediante ciência expressa (art. 18, inc. VI, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A indicação do Gestor do Contrato e do seu suplente, com as respectivas matrículas foi feita mediante lavratura de termo próprio, pela autoridade competente, e mediante ciência expressa dos nomeados, conforme se infere do **ANEXO 1.4**.

Do ponto de vista substancial, denota-se que a designação do Gestor do Contrato e do seu suplente investiu da tarefa pessoas que têm sob sua atribuição funcional atividades diretamente relacionadas ao objeto da contratação, de sorte que são as que melhor reúnem condições para: **a)** elaborar a especificação técnica contida no Termo de Referência e **b)** fiscalizar a execução do contrato.

Isso posto, **resultam atendidas** as exigências previstas no art. 18, inc. VI, do Decreto Municipal nº. 700/2023.

Todavia, observou-se que na AL constante do **ANEXO 8.1**, há responsável pela gestão do contrato que **não condiz** com aqueles indicados no documento do **ANEXO 1.4**, o que demanda o devido ajuste por parte da **UTO**.

2.3.14 Indicação do fiscal e de seu suplente, se for o caso, pela autoridade competente, mediante ciência expressa (art. 18, inc. VII, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

No caso dos autos **não houve** indicação de fiscal do fornecimento e, por se tratar de requisito aplicável apenas quando couber, a exigência pode ser tomada por facultativa.

2.3.15 Encaminhamento dos autos à Área Financeira na hipótese de existência de planilha analítica de composição de custos (art. 18, inc. VIII, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

No caso dos autos **não se verifica** a existência de planilha analítica de custos, de sorte que resta dispensada a análise da planilha pela **AFN**, para além das verificações de estilo já promovidas pela **UTO**.

2.3.16 Encaminhamento para deliberação pelo Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF, nos casos previstos em seu Regimento Interno (art. 18, inc. IX, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

De acordo com o contido no art. 3º, inc. I, do Decreto Municipal nº. 660/2019 (Regimento Interno do Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal – CGRF) extrai-se que:

Art. 3º Compete ao Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF, no âmbito do Poder Executivo, deliberar sobre:

I - previamente à execução orçamentária, quanto à realização das despesas de capital relativas a obras públicas e demais investimentos acima de R\$ 1.000.000,00;

No caso em apreço a execução orçamentária a realizar é **superior** ao valor de referência. Porém, a partir da alocação orçamentária indicada na AL (**339040**) não se infere a realização de despesa de capital/investimento, pelo que inaplicável ao caso a deliberação do **CGRF**.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA JURÍDICA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO E MOBILIDADE

2.3.17 Autorização para licitar ou dispensar, contendo a indicação de dotação orçamentária e declaração do ordenador de despesas assinada, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, juntada pelo setor financeiro (art. 18, inc. X, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Examinando os autos verifica-se que a AFN indicou expressamente haver disponibilidade orçamentária e financeira, no valor estimado da contratação, para fazer frente às despesas oriundas do contrato (**Mov. 7**), ao tempo em que informou que a fonte de custeio a ser onerada provém das **dotações orçamentárias do Fundo de Urbanização de Curitiba**. Cabe ao declarante a responsabilidade pelo correto valor.

Com base em tal informação, a UTO fez expedir **autorização para licitar nº. 2804**, que foi devidamente lançada no **ANEXO 8.1**, a qual foi devidamente assinada pelo titular da DOP e pelo Sr. Presidente.

No que diz respeito à **alçada dos signatários**, de acordo com o contido no art. 30, inc. IX, e art. 32, inc. V, ambos do Estatuto Social da URBS, **Presidente e Diretor de Operações** da companhia podem, o primeiro isoladamente e o segundo em conjunto com outro diretor, decidir acerca de interesses da sociedade até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Uma vez que o valor estimado da presente licitação é superior ao deferido como alçada pelo Estatuto Social àquelas autoridades, mas inferior a R\$ 7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil reais), a autorização é de competência do colegiado diretivo, na forma do estabelecido pelo art. 26, inc. I, do Estatuto Social, de modo que, eis que anexada aos autos cópia da ata de **Reunião de Diretoria** materializadora da decisão do colegiada que aprovou a realização da despesa (**ANEXO 4.3**), **resta atendida** a exigência regulamentar.

No que toca à motivação e a análise de mérito da contratação, compreende-se que ao assinar a Autorização para Licitar os mencionados dirigentes aderem às justificativas e aos fundamentos contidos no Termo de Referência.

Entretanto, uma análise mais cuidadosa dos termos da Autorização para Licitar aponta para a existência de menção a Gestor do Contrato não designado formalmente pela autoridade competente (WAGNER DE ALENCAR FONSECA), enquanto o gestor do contrato efetivamente nomeado (VILSON JOSÉ KIMMEL) não consta do campo específico da AL.

Diante disso, cumpre à **UTO** promover o devido ajuste (que é passível de ser executado **sem** o cancelamento da AL) e fazer anexar a AL reemitida no bojo dos autos, a bem da regularidade jurídico-formal do procedimento.

2.3.18 Elementos de instrução adicionais

a) Ato de designação da comissão de licitação ou do pregoeiro

Consoante fazem prova os documentos constantes do **Mov. 2**, **ANEXO 2.1** e **Mov. 3**, houve a designação formal do Pregoeiro responsável pela condução do certame e da equipe de apoio que lhe assessorará.

b) Da utilização do pregão enquanto modalidade de licitação (art. 6º, inc. XLI e art. 29, da Lei nº. 14.133/2021)

O **pregão** é a modalidade obrigatória nas licitações promovidas pela Administração para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme se infere do art. 6º, inc. XLI, da Lei nº. 14.133/2021, que também estabelece a **forma eletrônica** como a preferencial para o processamento do certame (art. 17, §2º).

No caso dos autos, vê-se que a modalidade a ser adotada é justamente o **pregão**, em sua forma **eletrônica**, o que vem alicerçado em manifestação da Área técnica da qual se infere que os bens a adquirir foram qualificados como de **natureza comum (ANEXO 1.5)**, pelo que **restam atendidas** as exigências legais e regulamentares atinentes ao tema.

2.4 TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é o documento que instruirá a licitação e também a execução do contrato, de sorte que deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto e as obrigações contratuais que serão assumidas pelo contratado, orientando a execução e a fiscalização contratual e permitindo a definição do valor estimado da futura contratação.

Em razão do protagonismo de tal instrumento, sua análise será realizada de forma percutiente em relação aos requisitos mínimos que nele devem estar contemplados, de acordo com o exigido no art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº 14.133/2024 e no art. 18, inc. III, alíneas 'a' a 'q', do Decreto Municipal nº. 700/2023.

2.4.1 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'a', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alíneas 'a' e 'b', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

No que concerne à definição do objeto, a orientação padrão desta Coordenadoria é sempre no sentido de que a Área requisitante adote as devidas cautelas para assegurar que ela reflita unicamente os elementos essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Alerta-se formalmente, ainda, serem **vedadas** aquelas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem o caráter competitivo do certame.

Da análise empreendida por esta **CJU-AM**, sem perder de vista as limitações declinadas no **ITEM 2.1** do presente parecer, não se evidenciou a presença dos sobreditos elementos nocivos, de modo que parece **restar preenchida**, *lato sensu*, a exigência do art. 6º, inc. XXIII, da Lei 14.133/2021.

No que diz respeito às demais exigências relativas à definição do objeto, incluídos sua **natureza, quantitativo, prazo do contrato** e possibilidade de **sua prorrogação**, a Área solicitante apresentou no Termo de Referência, especialmente nos **itens 2.2.1, 2.3, 11 e 12 (ANEXO 15.2)**, elementos capazes de atender às exigências regulamentares.

Do exposto, e tendo em vista que é a Área solicitante é quem detém as melhores condições de identificar o objeto e as condições de seu fornecimento, entende-se **restar atendida** a exigência legal também sob o enfoque substancial.

2.4.2 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'b', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'c', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

O feito se encontra suficientemente instruído com o Estudo Técnico Preliminar (**ANEXO 15.1**) e demais estudos técnicos correspondentes.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.brDIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA JURÍDICA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO E MOBILIDADE

2.4.3 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'c', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'd', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A descrição da solução como um todo é satisfatoriamente prevista no **item 2** e seguintes do Termo de Referência.

2.4.4 Requisitos da contratação com seu detalhamento, indicando, dentre outros: os locais de entrega, prazos de execução, vigência, regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso, condições de manutenção e assistência técnica (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'd', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'e', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Os requisitos para a contratação encontram-se previstos no Termo de Referência, conforme segue:

- a) locais de entrega (**item 10.2**);
- b) prazos de execução (**item 24.2.1**) e vigência (**item 24.1.1**);
- c) regras para recebimentos provisório e definitivo (**item 24.1.1**);

Em relação à vigência, entretanto, cabe pontuar que no **item 10.1** (na verdade 11.1) do TR há uma confusão entre contrato por escopo e contrato de prestação de serviços de natureza continuada.

No caso de contratos por escopo, como o que se celebrará ao cabo da licitação em curso, não há que se falar em prorrogação/renovação por sucessivos períodos, essa cabível apenas em contratos de trato continuado, pelo que a parte final do **item 10.1** (na verdade 11.1) pode ser suprimida.

Pelas mesmas razões o **item 10.2** (na verdade 11.2) pode ser integralmente suprimido, já que pela nova lei de licitações a prorrogação nos contratos por escopo é automática.

Recomenda-se, adicionalmente, o ajuste da numeração sequencial dos subitens do **item 11**.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA JURÍDICA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO E MOBILIDADE

2.4.5 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, bem como a definição do regime de fornecimento de bens ou de prestação de serviços (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'e', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'f', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

a) definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento

Consta do **item 6** do Termo de Referência o modelo de execução do objeto contratual a partir do qual a Administração espera sejam produzidos os resultados da contratação pretendida, desde o início até o seu encerramento. Resta atendida a exigência.

De qualquer forma, o modelo de execução deve ser **complementado** com informações acerca de *como/quando/onde* serão executados os serviços (exemplo: mediante fornecimento de *welcome letter*, no prazo de xx dias, remetida ao endereço do gestor do contrato yy, e serão instaladas nos servidores zz). Essas informações já constam de forma esparsa em outros tópicos/documentos, porém devem ser **pinçadas e centralizadas** também no item relativo ao *modelo de execução do objeto*.

b) definição do regime de fornecimento de bens ou de prestação de serviços

O regime de execução foi definido no **item 13** do Termo de Referência como sendo o de **empregada por preço unitário**. Entretanto, por se tratar de *fornecimento*, compreende-se que o caso dos autos reclama seja definida a **forma de fornecimento integral**.

2.4.6 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'f', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'g', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

O Termo de Referência contempla no **item 7** tópico denominado "modelo de gestão do contrato".

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA JURÍDICA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO E MOBILIDADE

Entretanto, o conteúdo do tópico não é compatível com o que se espera já que trata de NMS, aplicação de penalidades, pagamento, entre outros temas.

Por modelo de gestão do contrato se compreende *a forma como a execução do contrato será acompanhada pelos agentes de fiscalização indicados pela URBS*. São pertinentes, a esse respeito, quem serão os responsáveis pela fiscalização do contrato/serviços, como se dará essa fiscalização etc.

Diante disso, recomenda-se: **a)** alterar a denominação dada ao **item 7**; e **b)** inaugurar item próprio para tratar especificamente acerca do modelo de gestão que será adotado no curso do contrato (cf. já previsto no **item 15** da minuta do termo de contrato).

2.4.7 Critérios de medição e de pagamento (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'g', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'h', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Os critérios relativos à **medição** são inaplicáveis ao caso em análise.

Já as informações relativas as condições de pagamento encontram previsão no **item 7.4** do Termo de Referência, estando atendida a exigência.

2.4.8 Forma e critérios de seleção do fornecedor com a definição da modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajosa, considerado todo o ciclo de vida do objeto (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'h', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'i', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

As questões objeto de exigência já foram avaliadas no **ITEM 2.3.9** deste parecer, ao qual se reporta.

2.4.9 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA JURÍDICA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO E MOBILIDADE

parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'i' e art. 18, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'j' e inc. IV, do Decreto Municipal nº. 700/2023 e Decreto Municipal nº. 384/2023)

Sob o prisma formal, a estimativa do valor da contratação foi apresentada conforme elementos carreados aos autos nos **ANEXOS 1.8 a 1.10.**

Do ponto de vista substancial, exige a Lei nº. 14.133/2021 que a estimativa do valor da contratação se dê mediante pesquisa de mercado, na forma prevista no regulamento.

No âmbito do município de Curitiba, o regulamento de que trata a lei é o Decreto Municipal nº. 384/2023, que dispõe acerca dos procedimentos, diretrizes e critérios para pesquisa de preços e definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, que acerca do orçamento estimado para a licitação, assim dispõe:

Art. 6º O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado.

§1º Nas pesquisas de preços, sempre que possível, deverão ser considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§2º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, bem como nas prorrogações contratuais, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes critérios, adotados de forma combinada ou não:

I- composição de custos unitários menores ou iguais à média aritmética simples do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CURITIBA

DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA JURÍDICA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO E MOBILIDADE

mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, conforme diretrizes da SMF;

III- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, mediante solicitação formal de cotação, **desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores** e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas decorrentes de contratações públicas similares;

VI- os preços de tabelas oficiais;

VII- pesquisa no aplicativo Menor Preço- Nota Paraná, na hipótese de **aquisição de bens**;

VIII - pesquisa no aplicativo Nota Curitiba, na hipótese de serviços gerais em que não haja planilha analítica de composição de custos e que não envolvam obras e serviços de engenharia;

IX- pesquisa de preços baseadas em "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames.

§3º A **utilização ou não** de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a IX do parágrafo 2º deste artigo deverá ser devidamente justificada pelo agente responsável pela pesquisa, que também deverá atestar a idoneidade do meio utilizado.

§4º Nos casos dos incisos I, III, IV, V, VII, VIII e IX do parágrafo 2º deste artigo, somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem **6 (seis) meses** da data da divulgação do edital.

§5º A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedor ou prestador de serviço, conforme critério previsto no inciso IV será admitida **apenas mediante justificativa expressa** quanto ao afastamento da aplicabilidade dos outros critérios previstos nos incisos do parágrafo 1º deste artigo.

§6º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo definido neste decreto entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação e, caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações **deverão ser atualizadas** e constar dos autos justificativa do agente responsável. *destacou-se*

A Área demandante juntou aos autos declaração específica que veicula a informação de que os preços pesquisados estão em

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA JURÍDICA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO E MOBILIDADE

consonância com aqueles praticados atualmente pelo mercado (**ANEXO 1.6**), de sorte que resultam atendidas as exigências contidas no *caput* do art. 6º.

Já no que se refere **planilha de composição de preços unitários e totais**, frise-se constituir regra a necessidade de se decompor o objeto em itens unitários em uma planilha que espelhe a totalidade de custos a partir de seus itens de insumos ou serviços (ainda que o julgamento se dê por preço global ou mesmo quando se trate de item isolado, porém que contemple vários produtos/serviços em seu bojo, como o caso dos presentes autos).

A doutrina também segue esse entendimento, tal como elucida Renato Geraldo MENDES ao explicar que:

[para] estimar o preço que será gasto com determinadas soluções/objetos, é **indispensável** que seja feita a **indicação de todas as especificações que compõem os insumos e materiais que definem o objeto**. Sem que tenha havido isso, não é possível estimar o preço a ser pago, daí falar-se em planilha de composição de insumos e preços unitários. Quem define o objeto, nesses casos, deve ter, entre as suas atribuições, a obrigação de detalhar todos os insumos e materiais que serão utilizados na execução do objeto. *grifou-se*

Não se perca de vista, ainda, as diretrizes contidas na **Súmula TCU 247**, segundo a qual, por regra, deve ser admitida a adjudicação por **item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja **divisível**.

Além disso, muitas vezes a Administração se vê na contingência de promover acréscimos ou supressões contratuais para melhor adequação aos seus interesses, o que restará inviável acaso não se tenha individualizado o valor dos itens que se pretenda suprimir ou acrescentar.

No caso dos autos, muito embora tenham as empresas que apresentaram orçamentos para embasar a licitação decomposto o objeto em suas partes correspondentes, tal sistemática **não foi** adotada pela URBS.

Nesse contexto, e diante dos elementos que instruem o processo, há que se trazer aos autos a planilha de composição de preços unitários, em consonância com o que exige o art. 18, §1º, inc. VI e §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso VI, do Decreto Municipal nº. 383/2023, **ao menos para que seja preenchida antes da assinatura do contrato**.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA JURÍDICA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO E MOBILIDADE

Alternativamente, caso haja justificativa técnica para o não parcelamento do objeto em preços unitários, **pode a Área interessada** consigná-la nos autos para preencher o requisito.

No que toca especificamente à adequação da formação do orçamento da licitação aos termos do Regulamento municipal, ao que parece, a Área solicitante estimou o valor da contratação com fulcro no art. 6º, §2º, inc. IV, conforme se infere dos orçamentos de referência (**ANEXOS 1.8 a 1.10**) e do mapa comparativo de preços (**ANEXO 1.3**).

Todavia, para que se ateste a regularidade formal do orçamento, há que se **apresentar as justificativas referidas no art. 6º, §3º**, do Decreto Municipal nº. 380/2023, anteriormente transcrito

2.4.10 Adequação orçamentária (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'j', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'k', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A exigência demandada é suprida a partir do contido no **item 9** do Termo de Referência, pelas informações contidas no **Mov. 7**, bem como pela emissão da competente autorização para licitar (**ANEXO 8.1**).

2.4.11 Exigências específicas da legislação municipal para o Termo de Referência

a) Definição e justificativa sobre exigência de garantia de proposta (art. 18, inc. III, alínea 'l', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A análise relativa ao requisito específico do Regulamento municipal foi feita quando da avaliação do preenchimento da exigência contida no art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, estampada no **ITEM 2.3.5** do presente parecer, ao qual se reporta.

b) Definição e justificativa sobre exigência de garantia de execução (art. 18, inc. III, alínea 'm', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A análise relativa ao requisito específico do Regulamento municipal foi feita quando da avaliação do preenchimento da exigência contida no art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, estampada no **ITEM 2.3.5** do presente parecer, ao qual se reporta.

c) Motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio (art. 18, inc. III, alínea 'n', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A análise relativa ao requisito específico do Regulamento municipal foi feita quando da avaliação do preenchimento da exigência contida no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, estampada no **ITEM 2.3.10** do presente parecer, ao qual se reporta.

d) Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (art. 18, inc. III, alínea 'o', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A análise relativa ao requisito específico do Regulamento municipal será feita quando da avaliação do preenchimento da exigência contida no art. 18, inc. X, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 88, do Decreto Municipal nº. 700/2023, consignada no **ITEM 2.4.12** do presente parecer, ao qual se reporta.

e) Motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação (art. 18, inc. III, alínea 'p', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A análise relativa ao requisito específico do Regulamento municipal foi feita quando da avaliação do preenchimento da exigência contida no art. 18, inc. XI, da Lei nº 14.133/2021, consignada no **ITEM 2.3.12** do presente parecer, ao qual se reporta.

2.4.12 Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (art. 18, inc. X, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 88, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A Lei 14.133/2021 prevê que a matriz de alocação de riscos é facultativa em geral, mas obrigatória em obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada (art. 22, *caput* e §3º).

Além dessas hipóteses, recomenda o TCU a aplicação da matriz de riscos *em contratações que envolvam incertezas significativas, ainda que sob regime de empreitada por preço global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos contratos*¹.

Por versar sobre matéria técnica, a matriz de riscos apenas poderá ser transcrita para o Termo de Contrato se adequadamente elaborada pela Área requisitante, que deverá obedecer em sua confecção os seguintes requisitos mínimos:

Art. 6º [...]

[...]

XXVII- matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

Examinando os autos, evidenciou-se a elaboração de matriz de riscos pela Área solicitante, em conformidade com o previsto na legislação (item 2.4 do ANEXO 15.2), de modo que, uma vez transcrita para o Contrato, **preenchido** estará o requisito legal.

¹ Vide Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário

2.4.13 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso (art. 40, §1º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c artigos 26 e 50 do CDC)

a) Garantia

Não se exige garantia de execução do contrato, conforme se extrai do **item 18.1** do edital.

b) Assistência técnica

A exigência relativa à assistência técnica parece inaplicável ao caso sob análise, tendo lugar, entretanto o suporte técnico que, a partir do que se infere do item 6.4 da minuta do contrato, será prestado pela própria Oracle, serviço que compõe o pacote a ser entregue pela contratada.

2.4.14 Exigências para o Termo de Referência específicas para compras (art. 40, §1º, da Lei nº. 14.133/2021)

O art. 40, §1º, da Lei nº. 14.133/2021 estabelece requisitos adicionais para Termo de Referência de licitações destinadas às compras, quais sejam:

a) especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança

A especificação do produto em si já fora objeto de análise no **ITEM 2.4.1** do presente parecer jurídico, no qual já foi enfrentada as questões atinentes aos requisitos supramencionados.

b) indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso

Por se tratar de bens imateriais, ao que parece o local de entrega do bem ficou definido como sendo o e-mail do gestor do contrato, para o qual será endereçada a *welcome letter*.

Já as regras de recebimento, definitivo e provisório estão definidas no **item 4.5** do TR e contam com anexos específicos para a formalização dos eventos (Anexo A do TR).

2.4.15 Outras considerações acerca do Termo de Referência

No que diz respeito ao Termo de Referência, analisou-se a versão final que se encontra encartada como anexo do Edital (**ANEXO 15.2**), em relação à qual identificou-se a necessidade de avaliação do seguinte:

a) Anexo B

No que tange ao Anexo B, queira a área interessada avaliar sua aplicabilidade ou não no caso em apreço, já que se trata de fornecimento cujo prazo para a entrega está **previamente** fixado no **item 3.2.1** da minuta do contrato, sendo ele de **30 (trinta) dias** contados da **assinatura do contrato**, o que será feito mediante emissão de *welcome letter*.

2.5 MINUTA DO EDITAL

A análise empreendida neste tópico levará em consideração não apenas a exigências expressamente previstas na legislação de regência, mas também consistência e a coesão do documento em si, posto ser ele o vetor que conduzirá o processamento do certame, fato que, por si, já reclama uma análise mais acurada.

Ressalve-se, entretanto, que, por economia processual, questões já devida e exaustivamente abordadas nos tópicos anteriores (v.g. a modalidade adotada no processamento do certame), não serão objeto de nova análise.

2.5.1 Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar nº. 123/2006 e art. 4º, da Lei 14.133/2021)

Deve ser observada a legislação sobre o tratamento especial conferido às microempresas e empresas de pequeno porte.

A Lei Complementar nº. 123/2006, prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações de bens, serviços e obras. Veja-se:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal,

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA JURÍDICA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO E MOBILIDADE

estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); [...]

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

O tratamento diferenciado relativo aos art. 47 e 48 da Lei Complementar nº. 123/2006, todavia, deve ser afastado quando incidente alguma das situações previstas no art. 49 da referida lei complementar, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado;)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Todavia, é necessário salientar que a Lei nº. 14.133/2021 prevê exceções para a aplicação das disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, uma delas com potencial incidência para o caso dos autos e outra aplicável apenas às obras e serviços de engenharia, que não será abordada por não ter lugar no caso em apreço.

A exceção potencialmente aplicável ocorre em caso de licitação para aquisição de **bens** ou contratação de **serviços em geral**, quanto ao item cujo valor estimado for **superior à receita bruta máxima** admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 1º, inciso I), a saber **R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) anuais**.

No caso dos autos o valor estimado **excede** a receita bruta máxima, de modo que **inaplicável às disposições** constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/2006 para as empresas que participarem da disputa para o objeto da contratação, conforme disposição expressa da Lei de Licitações, veja-se:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo **não são aplicadas**:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo **valor estimado for superior à receita bruta máxima** admitida para fins de enquadramento como **empresa de pequeno porte**; *destacou-se*

Nessa linha, cumpre recomendar à **ALC** a adequação da minuta do ato convocatório para **suprimir para este certame** o tratamento favorecido conferido à ME e EPP pelos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5.2 Regras Gerais do Edital (art. 25, da Lei 14.133/2021 c/c art. 21, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

De acordo com o contido no art. 25, da Lei nº. 14.133/2021, o ato convocatório deverá contemplar regramento acerca dos seguintes aspectos: **a)** objeto da licitação; **b)** regras relativas à: **b.1)** convocação, **b.2)** ao julgamento **b.3)** à habilitação, **b.4)** aos recursos e às penalidades da licitação, **b.5)** à fiscalização e **b.6)** à gestão do contrato, **b.7)** à entrega do objeto e **b.8)** às condições de pagamento.

A verificação do preenchimento dos requisitos legais pode ser realizada conforme cotejo analítico que segue:

O **objeto da licitação** encontra regramento no **item 3** do Edital.

As regras relativas à **convocação** estão prescritas no **item 16**, enquanto as pertinentes ao **julgamento** encontram previsão nos **itens 10 e 11**.

O regramento acerca da **habilitação** tem previsão nos **itens 11.2 e seguintes**, dos **recursos** no **item 14** e das **penalidades** no **item 26**.

Disposições sobre a **fiscalização** e à **gestão do contrato** são encontradas no **item 19** e as relativas à **entrega do objeto** no **item xx**.

Por fim, as **condições de pagamento** estão previstas no **item 25**.

Diante disso, **restam atendidas** as exigências do art. 25, *caput*, da Lei nº. 14.133/2021.

2.5.3 Declarações legais e regulamentares

Exige-se que o licitante apresente declarações de atendimento a determinados requisitos legais, cujo cotejo analítico segue realizado adiante:

- declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021). **Consta** do **item 7.4, alínea 'f', da minuta do Edital**;

- declaração do licitante, sob pena de **desclassificação**, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei nº. 14.133/2021). **Consta** do **item 7.4, alínea 'j', da minuta do Edital**;

- declaração, na fase de habilitação, de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inc. IV, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 32, do Decreto Municipal nº. 700/2023). **Consta** do **item 7.4, alínea 'k', da minuta do edital**;

- declaração, na fase de habilitação, de que o licitante **não** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **não** emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (art. 68, inc. VI, da Lei nº. 14.133/2021). **Consta** do **item 7.4, alínea 'h', da minuta do edital**;

- declaração (apenas para ME, EPP e MEI), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº

123/2006 (art. 5º, §1º, do Decreto Municipal nº. 804/2023). **Consta do item 7.4, alínea 'g', da minuta do edital**, muito embora não se aplique ao caso em apreço, podendo até mesmo ser **suprimida** a alínea pela **ALC**, para se evitar confusões interpretativas;

- declaração (apenas para ME, EPP e MEI) de que o licitante não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, §2º, c/c art. 67, inc. VI, da Lei nº. 14.133/2021). **Consta do item 7.4, alínea 'l', da minuta do edital**, muito embora não se aplique ao caso em apreço, podendo até mesmo ser **suprimida** a alínea pela **ALC**, para se evitar confusões interpretativas;

- para os licitantes que optarem por não realizar a vistoria/visita técnica, declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, §3º, da Lei nº. 14.133/2021). **Consta do item 7.4, alínea 'm', da minuta do edital**.

2.5.4 Reajuste (art. 25, §7º, da Lei 14.133/2021)

A Lei nº. 14.133/2021 exige que o Edital preveja, independente do prazo de duração do contrato, o índice de reajustamento de preços aplicável.

Tal previsão é encontrada no **item 22** do Edital, pelo que satisfeita a exigência.

2.5.5 Outras considerações e apontamentos acerca do Edital

Em relação ao conteúdo do ato convocatório identificou-se a necessidade da realização das adequações que seguem:

a) Regime de execução/forma de fornecimento

Ao que parece, a natureza do objeto do contrato reclama seja empregado a *forma de fornecimento integral*.

2.6 MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

O Termo de Contrato é o instrumento pelo qual se estabelecerá o vínculo obrigacional entre as partes contratantes e tem por

propósito de criar, modificar ou extinguir direitos ou obrigações, de modo que sua análise deve ser efetuada ante a verificação da presença das cláusulas necessárias estabelecidas expressamente no art. 89 e seguintes, da Lei nº. 14.133/2021 e em outros dispositivos legais e regulamentares, sem prejuízo da análise de regularidade das demais disposições contratuais, conforme se verá adiante.

2.6.1 Nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação e a sujeição dos contratantes às normas da Lei nº. 14.133/2021 e às cláusulas contratuais (art. 89, §1º, da Lei nº. 14.133/2021)

No caso dos autos observa-se constar da minuta do contrato (**ANEXO 17.1**), campos específicos que já contemplam ou que contenham a lacuna a ser oportunamente preenchida quando da assinatura do termo, relativos: **a)** ao nome das partes contratantes e dos seus representantes legais (**preâmbulo**); **b)** finalidade a que se destina a contratação (**objeto referido do item 1**); **c)** ato que autorizou a sua lavratura (**item 1.3**); **d)** número do processo de licitação (**item 1.1**) e **e)** sujeição dos contratantes às normas da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de modo que resta atendida a exigência do art. 89, §1º, da Lei nº. 14.133/2021 (**item 17** do edital).

2.6.2 Objeto e seus elementos característicos (art. 92, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021)

O objeto e seus elementos característicos encontram-se suficientemente descritos na minuta do Termo de Contrato (**itens 1 e 6**) (**ANEXO 17.1**), pelo que não há recomendações a se realizar.

2.6.3 Vinculação ao edital da licitação e à proposta do licitante vencedor (art. 92, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021)

Constitui cláusula obrigatória do termo de contrato, disposição contendo a vinculação do licitante aos termos do **Edital, seus anexos**, e à **proposta vencedora**. Porém, a verificação jurídica evidenciou no **item 16.5** da minuta a vinculação à proposta, **mas não** aos **termos do edital e seus anexos**, o que deve ser objeto da devida complementação.

2.6.4 Legislação aplicável à execução do contrato, inclusive aos casos omissos (art. 92, inc. III, da Lei nº. 14.133/2021)

No que toca ao tratamento legal a ser dispensado à execução do contrato e também aos casos omissos, verifica-se do **item 17** do termo de contrato, cláusula expressa declinando o tratamento a ser dispensado aos casos omissos, pelo que resta atendido preceito regulamentar.

2.6.5 O regime de execução ou a forma de fornecimento (art. 92, inc. IV, da Lei nº. 14.133/2021)

É cláusula obrigatória do termo de contrato aquela que dispõe acerca do regime de execução ou da forma de fornecimento.

Porém, a verificação jurídica muito embora tenha evidenciado o emprego do *regime de execução de empreitada por preço unitário* (**item 1.2**), concluiu parecer mais adequado no caso concreto, por se tratar de fornecimento de bens (ainda que imateriais) empregar a **forma de fornecimento integral**.

2.6.6 Preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 92, inc. V, da Lei nº. 14.133/2021)

As informações acerca do preço a ser pago ao contratado constam do **item 4** da minuta do contrato (**ANEXO 17.1**), ao passo que as condições de pagamento estão previstas no **item 7**. Os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços está prevista no **item 5**. Já os critérios de atualização monetária a incidir entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, observa-se que o lapso temporal entre um evento e outro não supera 30 (trinta) dias (**item 7.1**), o que, ordinariamente não atrairia a necessidade de correção. Apesar disso, para hipótese de superação extraordinária do interregno, há previsão expressa do índice de correção aplicável no **item 7.12**.

Restam, portanto, atendidas as exigências previstas no art. 92, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021.

2.6.7 Critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento (art. 92, inc. VI, da Lei nº. 14.133/2021)

Os critérios relativos à **medição** são inaplicáveis ao caso em análise.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA JURÍDICA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO E MOBILIDADE

2.6.8 Prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo (art. 92, inc. VII, da Lei nº. 14.133/2021)

Na hipótese dos autos, por tratar-se de **fornecimento**, é indispensável a fixação do **a)** prazo de entrega; **b)** recebimento provisório (observação) e **c)** recebimento definitivo, os quais ostentam previsão específica nos **itens 3.2.1, 8.1.1 e 8.1.7**, respectivamente, do termo de contrato, pelo que restam contempladas as exigências legais regulamentares neste aspecto.

A respeito do recebimento de **produtos**, admite o art. 140, inc. II, alínea 'a', da Lei nº. 14.133/2021 que sejam eles recebidos **provisoriamente** de forma sumária, ou seja, sem a obrigatoriedade da emissão de **termo**.

Já no que toca ao recebimento definitivo, a emissão de **termo específico** é **incontornável**, conforme se infere do art. 140, inc. II, alínea 'b', da Lei nº. 14.133/2021.

No caso em apreço, há anexo específico que veicula a minuta de termo de recebimento **definitivo** e também o provisório (**ANEXO A** do TR), pelo que há aderência do procedimento ao estatuído pela lei.

2.6.9 Crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (art. 92, inc. VIII, da Lei nº. 14.133/2021)

O crédito orçamentário a ser onerado pela futura contratação está indicado no **cabeçalho** do edital e também no **item 4.3** da minuta do termo de contrato.

2.6.10 Matriz de risco, quando for o caso (art. 92, inc. IX, da Lei nº. 14.133/2021)

No caso dos autos, embora a análise de riscos tenha sido efetivamente realizada, na forma do já apontado no **ITEM 2.4.12** do presente parecer (análise jurídica empreendida sobre o Termo de Referência), não se localizou no corpo do instrumento contratual a reprodução do contido no **item 2.4** do TR, disposição demandada pelo art. 92, inc. IX, da Lei nº. 14.133/2021, pelo que a minuta deve ser objeto da **devida complementação**.

2.6.11 Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-

financeiro, quando for o caso (art. 92, inc. XI, da Lei nº. 14.133/2021)

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é garantia assegurada constitucionalmente (art. 37, inciso XXI, CF/88) com o fim de manter durante toda a execução do ajuste as condições efetivas da proposta que o subsidiou.

Sendo assim, a Lei nº. 14.133/2021 estabeleceu que a Administração estabeleça um prazo para a análise do pedido, pelo que se recomenda **adotar como disposição do adotar como disposição do termo de contrato**, de preferência entre aquelas que regulam a manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, o contido no art. 111, do Decreto Municipal nº. 700/2023, que estabelece:

Art. 111. A decisão sobre os pedidos de reajuste em sentido estrito, repactuação de preços e de revisão de preços deve ser proferida, preferencialmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pelo contratado.

§ 1º O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente.

§ 2º O prazo referido no *caput* deste artigo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.

Examinando os autos, verifica-se que o termo de contrato **contempla** cláusula nos moldes do sugerido (**item 5.9**), pelo que satisfeita a exigência.

2.6.12 Prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso (art. 92, inc. X, da Lei nº. 14.133/2021)

A presente contratação **não envolve** prestação de serviços contínuos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, pelo que **prejudicada** a aplicação da exigência legal.

2.6.13 Garantias oferecidas para assegurar sua plena execução (art. 92, inc. XII, da Lei nº. 14.133/2021)

Para o caso em apreço não foram exigidas garantias (**item 18.1** da minuta do Edital).

2.6.14 Prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e às condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso (art. 92, inc. XIII, da Lei nº. 14.133/2021)

A análise do conteúdo da exigência em questão fora realizada no **ITEM 2.4.13** do presente parecer, de modo que o momento reclama a verificação quanto à reprodução ou não das exigências no corpo do termo de contrato.

Observa-se do contido no **item 16.1** do termo de contrato que as exigências foram adequadamente transpostas para o instrumento, pelo que atendida a exigência.

2.6.15 Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, inc. XIV, da Lei nº. 14.133/2021)

Os direitos e as responsabilidades das partes se encontram adequadamente transcritos no **item 11** do termo de contrato, pelo que restam atendidas as exigências da primeira parte do art. 92, inc. XIII, da Lei nº. 14.133/2021.

Em relação às penalidades cabíveis, os valores das multas e suas bases de cálculo, encontram-se as exigências atendidas em por ocasião da previsão estampada no **item 9** do termo de contrato.

2.6.16 Condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão (art. 92, inc. XV, da Lei nº. 14.133/2021)

No caso em apreço revela-se inaplicável a disposição regulamentar, eis que não há informação no sentido de que o objeto contemple ou dependa de produtos a importar.

2.6.17 Manutenção das condições de habilitação e qualificação (art. 92, inc. XVI, da Lei nº. 14.133/2021)

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA JURÍDICA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO E MOBILIDADE

Por se tratar de questões que condicionaram a escolha do licitante vencedor, o preenchimento das exigências de habilitação e qualificação devem ser mantidas no curso do contrato, pelo que incontornável previsão contratual expressa a esse respeito.

No caso dos autos, a disposição demandada pelo art. 92, inc. XVI, da Lei nº. 14.133/2021, pode ser observada no **item 27.6** do termo de contrato.

2.6.18 Obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, inc. XVII, da Lei nº. 14.133/2021)

No caso dos autos, **não se localizou** a disposição demandada pelo art. 92, inc. XVII, da Lei nº. 14.133/2021, na minuta do termo de contrato, pelo que a minuta deve ser objeto da devida complementação, com a transcrição do contido no **item 7.4**, alínea 'k', do Edital para a minuta do contrato.

2.6.19 Modelo de gestão do contrato (art. 92, inc. XVIII, da Lei nº. 14.133/2021)

Foi estabelecido no **item 15** do termo de contrato o modelo de sua gestão de contrato, pelo que **atendida** a exigência legal.

2.6.20 Casos de extinção (art. 92, inc. XIX e art. 137 da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 154, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

O termo de contrato deve necessariamente contemplar as hipóteses de extinção do contrato previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021, reproduzidas no art. 154, do Decreto Municipal nº. 700/2023.

Examinando os autos, observa-se que o instrumento contempla efetivamente as hipóteses de extinção do ajuste no **item 10**, pelo que atendida a exigência.

2.6.21 Foro (art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021)

Foi estabelecido no **item 29.28** do termo de contrato, que o local para dirimir qualquer questão contratual será o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, onde tem da sede a URBS.

2.6.22 Desconto de importâncias devidas

Com vistas à preservação do interesse e do patrimônio público, recomenda-se fortemente estabelecer como cláusula contratual obrigatória a prerrogativa que detém a URBS de descontar, do pagamento devido, às importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela contratada por força do contrato.

Conforme se observa do **item 7.25** do termo de contrato, há cláusula expressa contemplando tal previsão, de modo restar suprida a demanda regulamentar.

2.6.23 Das providências que antecedem a formalização do contrato ou do instrumento equivalente

Antes da formalização do contrato ou do instrumento equivalente, deve se atentar a **ALC** para o contido no art. 91, §4º, da Lei nº. 14.133/2021, que prescreve ser necessária a adoção dose seguintes procedimentos:

- a) verificação da **regularidade fiscal** do contratado;
- b) consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**Ceís**) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**Cnep**);
- c) emitir as certidões negativas de **inidoneidade**, de **impedimento** e de **débitos trabalhistas** e juntá-las ao respectivo processo.

2.6.24 Outras considerações e apontamentos acerca da minuta do contrato

Em relação ao conteúdo da minuta do contrato identificou-se a necessidade da realização das adequações que seguem:

- a) Existem dois itens com a numeração **3.2.1.1**;
- b) O **item 8.1.7** há menção à entrega de *computadores*, situação não condizente

com o objeto da contratação e que merece adequação;

2.7 PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Como regra primordial, a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no **Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP** (art. 54, caput, da Lei nº. 14.133/2021)

Além disso, conforme art. 25, §3º, c/c art. 54, §1º e 2º, da Lei nº. 14.133/2021, é obrigatória a divulgação dos avisos de licitação no **Diário Oficial do Município de Curitiba**, em **jornal diário de grande circulação** e, na mesma data de divulgação do Edital, no **sítio eletrônico da URBS**, no qual deverão ser mantidas todas as informações relacionadas ao certame (art. 54, §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/ 2011 – Lei de Acesso à Informação).

Atente-se a **ALC** para a **efetiva necessidade** de publicação do aviso de licitação em **jornal diário de grande circulação**, conforme estabelece o art. 54, §1º e 2º, da Lei nº. 14.133/2021, **sob pena de nulidade do certame**, a despeito do contido no art. 40, §2º, do Decreto Municipal nº. 700/2023, já que esse último diploma **não possui** o condão de suspender a eficácia de lei.

A respeito de tal tema, observe-se manifestação do TCE-PR contida no acórdão nº. 1516/24- Tribunal Pleno.²

Ainda no que se refere à publicação do Edital de licitação, a recomendação é de se observar as disposições contidas no art. 55, da Lei nº. 14.133/2021 e, especialmente no presente caso, o contido no **inc. I, alínea 'a'** do referido artigo, segundo o qual deve ser observado o prazo mínimo de **8 (oito) dias úteis** para a apresentação das propostas e lances, contados a partir da data da última veiculação do aviso da licitação.

De acordo com o art. 8º, §1º, inc. IV e §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 9º, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.135/2012, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial da URBS na internet:

² “Observo que quanto à divulgação municipal, há a previsão do art. 175 que dispõe da possibilidade e não substituição da divulgação mais ampla (Art. 175. Sem prejuízo do disposto no art. 174 desta Lei, os entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações.) [...] Até que sobrevenha alteração do disposto no artigo 54, §1º da Lei nº 14.133/2021 ou eventual reconhecimento de sua inconstitucionalidade, necessária se faz a devida publicação do extrato do edital no Diário Oficial do ente, **bem como, em jornal diário de grande circulação**”. (Autos nº. 760303/23 - Acórdão nº. 1516/24 - Tribunal Pleno. Rel. Conselheiro Agostinho Zuchi. Publicada em 13/06/2024)

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA JURÍDICA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO E MOBILIDADE

- a) cópia integral do edital com seus anexos;
- b) resultado da licitação;
- c) contratos celebrados.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, em **primeira análise** acerca da regularidade jurídica do procedimento, manifesta-se esta Coordenadoria pela necessidade de atendimento dos apontamentos formulados neste parecer, especialmente aqueles prescritos nos **itens 2.2, alíneas 'b', 'g', 'o', 'p' e 'r'; 2.3.5; 2.3.8; 2.3.12; 2.3.13; 2.3.17; 2.4.4; 2.4.5, alíneas 'a' e 'b'; 2.4.6; 2.4.9; 2.4.15; 2.5.1; 2.5.3; 2.5.5; 2.6.3; 2.6.5; 2.6.10; 2.6.18 e 2.6.24.**

Recomenda-se também que seja revisitado o **conteúdo dos pareceres jurídicos e dos boletins de esclarecimento divulgados em licitações anteriores** destinadas à contratação de objeto idêntico ou similar, a fim de se aprimorar o conteúdo das disposições editalícias.

Alerte-se aos interessados ser vedada a adoção de qualquer ato ou conduta em desacordo com as normas estabelecidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de modo que o saneamento das não conformidades apontadas deve se dar em estrita observância às normas legais e regulamentares.

É o parecer.

a) **Restitua-se à origem** para a promoção das adequações apontadas;

b) Findas as diligências, **retorne-se** o expediente para nova apreciação.

É o parecer.

Assinado de forma digital por
RODRIGO BINOTTO GREVETTI
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=24217240000100, ou=Certificado
Digital, ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=RODRIGO
BINOTTO GREVETTI
Dados: 2024.10.25 15:04:03 -03'00'RODRIGO BINOTTO GREVETTI
ADVOGADO CJU-AM
OAB/PR Nº. 38.488

DJU/393/2024

Curitiba, data da assinatura digital.

REFERÊNCIAS

DE: **ÁREA DE GESTÃO DE RISCOS E COMPLIANCE/COORDENADORIA JURÍDICA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E MOBILIDADE**

PARA: **ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/PREG2**

ASSUNTO: **ANÁLISE JURÍDICA – PREGÃO ELETRÔNICO FUC SUP Nº. 01-235310/2024-ALC/ATI – SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DA VERSÃO ENTERPRISE DO SISTEMA GERENCIADOR DO BANCO DE DADOS ORACLE**

ADVOGADO DESIGNADO: **RODRIGO BINOTTO GREVETTI**

PARECER

Direito Administrativo – Licitações e contratos – Pregão Eletrônico – Aquisição bens comuns – Licença de software – Oracle – Legislação aplicável: Lei nº. 14.133/2021, e diplomas correlatos, no que couber – Análise da regularidade jurídico-formal do procedimento e das minutas – Aprovação com ressalvas

1. RELATÓRIO

Retornam os autos para **segunda análise** em vista das justificativas e complementos da instrução processual que dão conta do atendimento das recomendações contidas no **Parecer DJU/337/2024**.

É a síntese do essencial.

Passa-se à verificação de conformidade.

2. COTEJO ANALÍTICO

2.1 ETP

a) Demonstração da previsão da contratação no planejamento de contratações anual

Apontou-se no **item 2.2, alínea 'b'** do parecer preliminar a necessidade de se demonstrar a previsão da contratação no planejamento anual de contratações da companhia, o que foi feito a partir do que se infere do contido no **item 2.4.1** da versão final do ETP (**ANEXO 22.1**).

b) Descrição da solução como um todo

Examinando-se os autos, e a partir do que consta do **item 3** da versão final do ETP, observa-se que a Área demandante promoveu a descrição da solução a ser contratada, de modo que resta superado o apontamento jurídico consignado no **item 2.2, alínea 'g'** do parecer anterior.

c) Regime de execução

Em que pese haja referência ao atendimento da demanda jurídica no **Anexo 22.3**, não se localizou no ETP o regime de fornecimento da contratação, que deve ser o *regime de fornecimento integral*.

Todavia, já que este é o único apontamento em relação ao ETP que não restou atendido pela **ATI**, a bem da celeridade processual e tendo em vista que se trata de item *facultativo* e, portanto, que admite **justificativa**, tem-se que ele pode ser suprido pela informação trazida no **item 13, 'a'**, do TR (**Anexo 22.2**), que traz previsão expressa acerca da forma de fornecimento adequada.

Assim, dá-se por suprido o apontamento feito no **item 2.2, alínea 'o'** do parecer preambular.

d) Outras considerações acerca do ETP

O apontamento realizado no **item 2.2, alínea 'r'** do parecer anterior foi suprido a partir da redação conferida ao **item 5.5** do ETP, pelo que satisfeita a recomendação jurídica.

2.2 FASE PREPARATÓRIA

a) Necessidade de apresentação de garantias

No **item 2.3.5** do parecer inaugural apontou-se a necessidade de a Área demandante apontar a necessidade ou não da exigência de garantias (de execução ou do próprio produto).

Ponderando-se a natureza do objeto licitado e o consignado no **item 4.5.7, alínea 'a.2'** do TR, entende-se que o apontamento foi adequadamente atendido.

b) Regime de execução/fornecimento

O **item 13, 'a'** do TR (**Anexo 22.2**), traz previsão expressa acerca da forma de fornecimento adequada ao caso em apreço, o que restou

aplicado também ao preâmbulo do Edital e ao **item 1.2** da minuta do contrato, pelo que suprido está o apontamento contido no **item 2.3.8** do parecer jurídico anterior.

c) Momento de divulgação do orçamento

A motivação acerca da divulgação do orçamento da licitação consta do **item 8.2** do TR, o que satisfaz o apontamento contido no **item 2.3.12** do parecer original.

d) Gestor do contrato na AL

Com a reemissão da Autorização para Licitar nº. 2804 (**Anexo 25.1**) foi equalizada a divergência na nomeação do gestor do contrato apontada nos **itens 2.3.13 e 2.3.17** do parecer anterior.

2.3 TERMO DE REFERÊNCIA

a) Prazo de execução

Os ajustes recomendados no **item 2.4.4** do parecer jurídico anterior foram empreendidos adequadamente no **item 11** do TR, pelo que satisfeito o apontamento jurídico.

b) Definição dos resultados pretendidos

As recomendações propostas pela **CJU-AM** no **item 2.4.5, alínea 'a'** do parecer anterior foram devidamente incorporadas pela **ATI** no **item 6.2** do TR, não remanescendo apontamentos jurídicos a respeito.

c) Modelo de Gestão

Não se evidenciou o atendimento do contido no **item 2.4.6** do parecer original no que toca à necessidade de *“inaugurar item próprio para tratar especificamente acerca do modelo de gestão que será adotado no curso do contrato”*.

Uma vez providenciada a complementação, o feito poderá prosseguir **sem necessidade de retorno** a esta **CJU-AM**.

d) Composição de preços

A Área demandante consignou como dever da contratada a apresentação da planilha de composição de preços unitários no **item 4.11.3** do TR, atendendo, ao que parece, a recomendação contida no **item 2.4.9** do parecer anterior.

Com relação à **segunda parte** da recomendação, todavia, **não se localizou** a apresentação das **justificativas** referidas no art. 6º, §3º, do Decreto Municipal nº. 380/2023, o que deve ser objeto de **complementação**.

Também por se tratar de matéria técnica, uma vez apresentadas as justificativas o certame poderá prosseguir **sem a necessidade de retorno** dos autos a esta **CJU-AM**.

e) Outras considerações e apontamentos acerca do Termo de Referência

Na realização de juízo de adequação sugerido no **item 2.4.15, alínea 'a'** do parecer anterior, a Área demandante suprimiu o "Anexo B" do TR, o que parece se adequar à postura recomendada na manifestação jurídica.

2.4 EDITAL

a) Tratamento favorecido ME e EPP

A **ALC** suprimiu o tratamento favorecido à ME e à EPP, consoante se extrai do contido no **item 9.1** do Edital e com fundamento no apontado no **item 2.5.1** do parecer preambular.

b) Declarações legais e regulamentares

As duas declarações exclusivamente aplicáveis para ME e EPPs foram devidamente suprimidas pela **ALC**, consoante recomendado no **item 2.5.3** do parecer anterior.

2.5 MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

a) Vinculação ao edital

A complementação promovida no **item 16.9** da minuta do contrato atendeu à recomendação contida no **item 2.6.3** do parecer preliminar.

b) Riscos

As disposições relativas à análise de riscos foram reproduzidas do TR para o **item 19** do contrato, atendendo à recomendação do **item 2.6.10** do parecer anterior.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CURITIBA

DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA JURÍDICA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO E MOBILIDADE

c) Reserva de cargos

As disposições acerca do dever da contratada de atender as reservas de cargos para PcD e reabilitados na Previdência Social está consignada no **item 11.2.9** da minuta do contrato, em consonância com o recomendado no **item 2.6.18** do parecer jurídico anterior.

d) Outras considerações acerca da minuta do contrato

Os equívocos materiais apontados no **item 2.6.24** foram devidamente equacionados pela **ALC**.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Coordenadoria pela **regularidade jurídica** do procedimento submetido à apreciação desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação, cujos pormenores escapam à análise desta **CJU-AM**, desde que atendidas as recomendações contidas nos **itens 2.3, alíneas 'c' e 'd'** deste parecer que, uma vez satisfeitas, dispensam o regresso dos autos à esta DJU, em razão do que resta **finalizado de forma exitosa o controle prévio de legalidade**, nos moldes do exigido pelo art. 53, §1º, incisos I e II, da Lei nº. 14.133/2021.

É o parecer.



Assinado de forma digital por RODRIGO
BINOTTO GREVETTI
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=24217240000100, ou=Certificado
Digital, ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=RODRIGO
BINOTTO GREVETTI
Dados: 2024.11.26 17:27:56 -03'00'

RODRIGO BINOTTO GREVETTI
OAB/PR Nº. 38.488

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA JURÍDICA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO E MOBILIDADE

Despacho/Encaminhamento:

a) Aprovo o Parecer DJU/393/2024;

b) Encaminhe-se à ALC.

AGRC, data da assinatura digital.

**LETICIA
ARAUJO
LEONI MILLEO**

Digitally signed by LETICIA
ARAUJO LEONI MILLEO
DN: cn=LETICIA ARAUJO LEONI
MILLEO, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=ADVOGADO,
email=leticialeoni@uol.com.br
Date: 2024.11.26 18:08:16 -03'00'

LETÍCIA ARAÚJO LEONI MILLEO

ÁREA DE GESTÃO DE RISCOS E COMPLIANCE

OAB/PR Nº. 23.158

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-235310/2024 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 05/12/2024 às 13:44:53